

# Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
NOTÍCIA

**Nº 289 – JULHO DE 2013**

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília - DF**

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal  
Gestão 2013/2016**

**Diretoria**

**Marcus Vinícius Furtado Coêlho**  
**Cláudio Pacheco Prates Lamachia**  
**Cláudio Pereira de Souza Neto**  
**Cláudio Stábele Ribeiro**  
**Antônio Oneildo Ferreira**

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário-Geral  
Secretário-Geral Adjunto  
Diretor Tesoureiro

**Conselheiros Federais**

**AC:** Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luciano José Trinadade e Florindo Silvestre Poersch; **AL:** Fernando Carlos Araújo de Paiva, Everaldo Bezerra Patriota e Felipe Sarmento Cordeiro; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Ruy Hermann Araújo Medeiros, André Luis Guimarães Godinho e Fernando Santana Rocha; **CE:** José Danilo Correia Mota, Valmir Pontes Filho e José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque; **DF:** José Rossini Campos do Couto Correa, Aldemário Araújo Castro e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Cançado; **MA:** Valéria Lauande Carvalho Costa; José Guilherme Carvalho Zagallo e Raimundo Ferreira Marques; **MT:** Francisco Eduardo Torres Esgaib, Cláudio Stábele Ribeiro e Duílio Piato Júnior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carlos Alberto de Jesus Marques e Leonardo Avelino Duarte; **MG:** Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Jorge Luiz Borba Costa; **PB:** José Mário Porto Júnior, Carlos Frederico Nóbrega Farias e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lúcio Glomb; **PE:** Pelópidas Soares Neto, Leonardo Accioly da Silva e Henrique Neves Mariano; **PI:** Margarete de Castro Coelho, José Norberto Lopes Campelo e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Cláudio Pereira de Souza Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Lucio Teixeira dos Santos, Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo e Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Renato da Costa Figueira e Cláudio Pacheco Prates Lamachia; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton Sadi Fülber e Elton José Assis; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Alexandre César Dantas Socorro e Antonio Oneildo Ferreira; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Robinson Conti Kraemer e Gisela Gondim Ramos; **SP:** Luiz Flávio Borges D'Urso, Guilherme Octávio Batochio e Márcia Machado Melaré; **SE:** Henri Clay Santos Andrade, Maurício Gentil Monteiro e Evanio José de Moura Santos; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Ercílio Bezerra de Castro Filho.

**Ex-Presidentes**

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício **José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício **J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício **Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício **Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício **Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. Membro Honorário Vitalício **Ophir Filgueiras Cavalcante** (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício **Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício **José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício **Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício **Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício **Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício **Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício **Cezar Britto** (2007/2010) 33. Membro Honorário Vitalício **Ophir Cavalcante Junior** (2010/2013).

**Presidentes de Seccionais**

**AC:** Marcos Vinícius Jardim Rodrigues; **AL:** Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Valdetário Andrade Monteiro; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Junior; **ES:** Homero Junger Mafra; **GO:** Henrique Tibúrcio Peña; **MA:** Mario de Andrade Macieira; **MG:** Luis Claudio da Silva Chaves; **MS:** Júlio Cesar Souza Rodrigues; **MT:** Mauricio Aude; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo; **PB:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; **PE:** Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** Willian Guimarães Santos de Carvalho; **PR:** Juliano Jose Breda; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Jorge da Silva Fraxe; **RS:** Marcelo Machado Bertoluci; **SC:** Tullo Cavallazzi Filho; **SE:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento; **SP:** Marcos da Costa; **TO:** Eptácio Brandão Lopes.

**Gerente de Relações Externas:** Francisca Miguel

**Editora responsável:** Suzana Dias da Silva

**Colaboração:** Camilla Arruda Pires do Carmo

**Periodicidade:** mensal.

**O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.**

**Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB

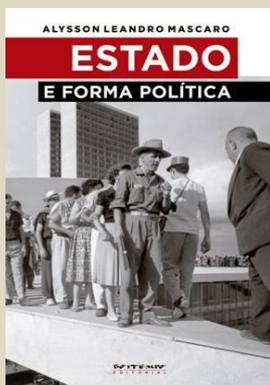
Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70438-900 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9741, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

## LANÇAMENTOS EDITORIAIS

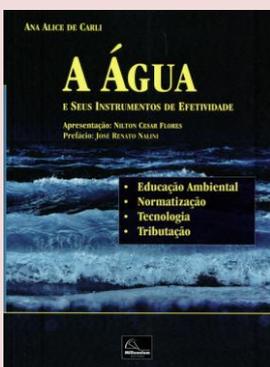


### Estado e forma política

Alysson Leandro Mascaro

[Editora Boitempo](#)

A inovadora investigação de Mascaro pode ser considerada a mais avançada reflexão sobre o Estado produzida no Brasil. O estudo representa um deslocamento da teoria política, fazendo-a girar não em torno de suas instituições, definições jurídicas ou análises sobre as disputas em torno do poder estatal, mas sim a partir das formas sociais do capitalismo. Para tanto, Mascaro incorpora diretamente o pensamento de Marx e a tradição teórica sobre o Estado, incluindo as pesquisas mais recentes sobre o tema, empreendidas no mundo, nas últimas décadas, por variados pensadores marxistas e críticos.

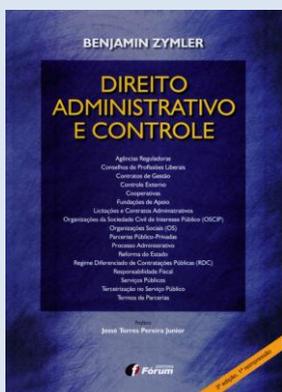


### A Água e seus instrumentos de efetividade: educação ambiental, normatização, tecnologia e tributação

Ana Alice de Carli

[Editora Millennium](#)

Considerando a preocupação acerca da escassez de água no Brasil e no mundo, a presente obra justifica-se basicamente por que busca refletir sobre possibilidades de se administrar o uso racional da água, por meio da educação ambiental; da adoção de tecnologias, a exemplo do reuso das águas; da aplicação efetiva de normas disciplinadoras do agir humano; além da aplicação de instrumentos tributários.

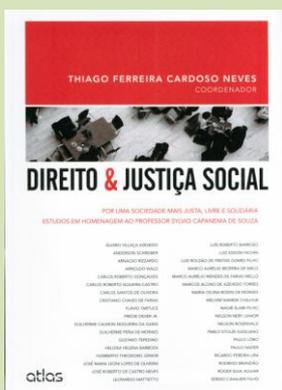


### Direito administrativo e controle

Benjamin Zymler

[Editora Fórum](#)

A presente coletânea de Benjamin Zymler preserva a autonomia de cada tema que a integra, de forma que o interessado possa “optar pela leitura individualizada”. As ciências sociais não dispõem dos laboratórios de que se valem as exatas para se certificar previamente da validade de proposições inovadoras. Por isto é indispensável conhecer-se o resultado que a sociedade colheu no passado, com figuras e modelos assemelhados ou próximos do que se pretende introduzir como novo e que nem sempre o será por inteiro.



### Direito & justiça social: por uma sociedade mais justa, livre e solidária

Thiago Ferreira Cardoso Neves (Coordenador)

[Editora Atlas](#)

Os textos que integram esta obra foram organizados em oito grandes temas, dentre eles: A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002: o Brasil rumo a uma sociedade mais justa, livre e solidária; A proteção da pessoa humana como meio para o atingimento de uma sociedade mais justa, livre e igualitária; O ensino do direito e a linguagem jurídica; A função social do direito: um princípio realizador dos ideais sociais; Teoria geral do direito civil, direito das obrigações e os contratos como instrumentos para uma justa circulação de riquezas.

## PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p style="text-align: center;"><a href="#">2.844, de 19.7.2013</a> Publicada no DOU de 19.7.2013 - edição extra</p>	<p>Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012; amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA e para alterar o regime de desoneração da folha de pagamentos, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.727, de 23 de junho de 2008, 12.468, de 26 de agosto de 2011, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 12.716, de 21 de setembro de 2012, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; dispõe sobre a comprovação de regularidade fiscal pelo contribuinte; regula a compra, venda e transporte de ouro; e dá outras providências. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>
<p style="text-align: center;"><a href="#">12.843, de 17.7.2013</a> Publicada no DOU de 18.7.2013</p>	<p>Denomina Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira o açude Figueiredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado de Ceará.</p>
<p style="text-align: center;"><a href="#">12.842, de 10.7.2013</a> Publicada no DOU de 11.7.2013</p>	<p>Dispõe sobre o exercício da Medicina. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>
<p style="text-align: center;"><a href="#">12.841, de 9.7.2013</a> Publicada no DOU de 10.7.2013</p>	<p>Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.</p>

<p><a href="#">12.840, de 9.7.2013</a> Publicada no DOU de 10.7.2013</p>	<p>Dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus, nas hipóteses que descreve.</p>
<p><a href="#">12.839, de 9.7.2013</a> Publicada no DOU de 10.7.2013</p>	<p>Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.599, de 23 de março de 2012, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; revoga dispositivo da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>
<p><a href="#">12.838, de 9.7.2013</a> Publicada no DOU de 10.7.2013</p>	<p>Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.</p>
<p><a href="#">12.837, de 9.7.2013</a> Publicada no DOU de 10.7.2013</p>	<p>Altera as Leis nºs 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação nas operações relativas a exportações do setor aeronáutico, 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre o câmputo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB das matrículas em pré-escolas conveniadas com o poder público, 12.715, de 17 de setembro de 2012, para estender a data-limite para adesão ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>
<p><a href="#">12.836, de 2.7.2013</a> Publicada no DOU de 3.7.2013</p>	<p>Altera os arts. 2º, 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.</p>

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<p><a href="#">8.062, de 29.7.2013</a> Publicado no DOU de 30.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">8.061, de 29.7.2013</a> Publicado no DOU de 30.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">8.060, de 29.7.2013</a> Publicado no DOU de 30.7.2013</p>	<p>Altera os Decretos nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, para dispor sobre competências da Secretaria da Micro e Pequeno Empresa da Presidência da República.</p>
<p><a href="#">8.059, de 26.7.2013</a> Publicado no DOU de 29.7.2013</p>	<p>Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.</p>
<p><a href="#">8.058, de 26.7.2013</a> Publicado no DOU de 29.7.2013</p>	<p>Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas antidumping; e altera o Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.</p>
<p><a href="#">8.057, de 26.7.2013</a> Publicado no DOU de 29.7.2013</p>	<p>Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND as ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">8.056, de 25.7.2013</a> Publicado no DOU de 26.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para dispor sobre limitação de despesas para a contratação de bens e serviços.</p>

<p><b>8.055, de 16.7.2013</b> Publicado no DOU de 16.7.2013 - Edição extra</p>	<p>Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND o trecho de ferrovia federal EF-151, entre os Municípios de Açailândia, Estado do Maranhão, e Barcarena, Estado do Pará.</p>
<p><b>8.054, de 15.7.2013</b> Publicado no DOU de 16.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, das rodovias federais que menciona.</p>
<p><b>8.053, de 11.7.2013</b> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos Militares de Área e das Regiões Militares no Exército Brasileiro, para criar o Comando Militar do Norte.</p>
<p><b>8.052, de 11.7.2013</b> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, e dá outras providências.</p>
<p><b>8.051, de 11.7.2013</b> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Altera Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização.</p>
<p><b>8.050, de 11.7.2013</b> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Promulga o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, firmado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.</p>
<p><b>8.049, de 11.7.2013</b> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Promulga a Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, firmada em Praia, em 23 de novembro de 2005.</p>
<p><b>8.048, de 11.7.2013</b> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Promulga o Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, firmado em Madri, em 25 de junho de 2007.</p>
<p><b>8.047, de 11.7.2013</b> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Promulga o Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, firmado em Londres, em 7 de abril de 2005.</p>

<p><a href="#">8.046, de 11.7.2013</a> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Promulga o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.</p>
<p><a href="#">8.045, de 11.7.2013</a> Publicado no DOU de 12.7.2013</p>	<p>Promulga o Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, firmado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.</p>
<p><a href="#">8.044, de 10.7.2013</a> Publicado no DOU de 11.7.2013</p>	<p>Dispõe sobre a elevação dos Vice-Consulados em Paso de Los Libres e Puerto Iguazú, na República Argentina, e Salto del Guaira, na República do Paraguai, em Consulados; converte o Consulado-Geral em Cobija, no Estado Plurinacional da Bolívia, em Consulado.</p>
<p><a href="#">8.043, de 10.7.2013</a> Publicado no DOU de 11.7.2013</p>	<p>Promulga o Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos entre a República Federativa do Brasil e a República da Guiana, firmado em Bonfim, em 14 de setembro de 2009.</p>
<p><a href="#">8.042, de 10.7.2013</a> Publicado no DOU de 11.7.2013</p>	<p>Promulga o Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Libreville, em 18 de janeiro de 2010.</p>
<p><a href="#">8.041, de 9.7.2013</a> Publicado no DOU de 10.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS.</p>
<p><a href="#">8.040, de 8.7.2013</a> Publicado no DOU de 9.7.2013</p>	<p>Institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">8.039, de 4.7.2013</a> Publicado no DOU de 5.7.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS".</p>
<p><a href="#">8.038, de 4.7.2013</a> Publicado no DOU de 5.7.2013</p>	<p>Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, e dá outras providências</p>

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO PLENO

### **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2013** (DOU, S.1, 03.07.2013, p. 86)

Altera o caput dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2013.001792-9, resolve:

Art. 1º O caput do art. 56 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para seguinte destinação: ..."

Art. 2º O caput do art. 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no art. 56 do Regulamento Geral."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

GEDEON PITALUGA JÚNIOR  
Relator

### **PROVIMENTO Nº 154, DE 1º DE JULHO DE 2013** (DOU, S.1, 11.07.2013, p. 346)

Altera o caput e acrescenta o parágrafo único do art. 6º do Provimento n. 113/2006-CFOAB, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 -

Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.003418-3/COP, resolve:

Art. 1º Art. 1º O caput do art. 6º do Provimento n. 113/2006- CFOAB, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", acrescido do seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Os advogados indicados para integrar o Conselho Nacional de Justiça de que trata este Provimento não poderão concorrer à composição de qualquer Tribunal Judiciário ou Administrativo, como representantes da classe dos advogados, antes de decorridos 02 (dois) anos da cessação de seus períodos de exercício de mandato naquele órgão. Parágrafo único. Considera-se relevante serviço prestado à classe o exercício de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO  
Relator ad hoc

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 118)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia cinco de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados.

ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2013.006192-6/COP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Processo n. 004/2012-OAB/AP. Assunto: Recurso contra decisão em processo de eleição de lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Processo n. 004/2012-OAB/AP). Recte: Narson de Sá Galeno OAB/AP 417 (adv: Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 5 de julho de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 08.07.2013, p. 111)

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.002226-8/COP.** Origem: Presidência da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação. Assunto: Processo eletrônico (PJe): análise e providências. Relatório do encontro dos Presidentes de Comissão de Tecnologia e Informação dos Conselhos Seccionais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). **EMENTA N. 12/2013/COP.** Processo Eletrônico. PJe. Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Lei n. 10.098/2004 (Lei da Acessibilidade). Infração. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 11.419/2006. Compatibilidade. ADI n. 3880/STF. Problemas de concepção. Dificuldades de operação. Participação dos advogados no desenvolvimento do sistema. Manifestações do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de julho de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.006756-4/COP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Ofício n. 102/2013-OAB/MA/SG. Processo n. 1167/2012. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Maranhão que manteve o indeferimento da candidatura do recorrente. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Recte: Samir Jorge Murad OAB/MA 3049. Adv: Alexandre Krueel Jobim OAB/DF 14482, Marcelo Augusto Chaves Vieira OAB/DF 24166 e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto OAB/DF 11498. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessados: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Ana Cristina Brandão Feitosa OAB/MA 4068, Antonio Americo Lobato Gonçalves OAB/MA 3225, Daniel de Faria Jeronimo Leite OAB/MA 5991, Edilberto Machado Neto OAB/MA 3246, Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134, Francisco José do Nascimento Moreira OAB/MA 4124, Gilson Ramalho de Lima OAB/MA 4871, Inacio Americo Pinho de Carvalho OAB/MA 5150, Ivan Wilson de Araujo Rodrigues OAB/MA 4886, João Damasceno Corrêa Moreira OAB/MA 3189, Jose Claudio Pavão Santana OAB/MA 2711, Jose Magno Moraes de Sousa OAB/MA 4226, Nelson de Alencar Junior OAB/MA 4796, Paulo Helder Guimarães de Oliveira OAB/MA 4958, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe OAB/MA 2366, Riold Barbosa Ayoub OAB/MA 3832, Sergio Murilo de Paula Barros Muniz OAB/MA 4313 e Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 13/2013/COP.** Requerimento de inscrição de candidato para o processo de formação de lista sêxtupla destinado ao preenchimento de vaga correspondente ao quinto constitucional, em Tribunal de Justiça. Indeferimento, por se tratar de cunhado da Governadora do Estado, o qual se mantém, uma vez que, embora a hipótese não se subsuma à Súmula Vinculante nº 13, a questão dispensa para o seu equacionamento critérios de legalidade estrita, bastando, para solucioná-la, a invocação dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput). Em se tratando de ato administrativo complexo, cumpre ter em vista, na formação do ato, a possível interferência de fatores contrários a esses princípios, em sua etapa final, trazendo como consequência a nulidade do processo de seleção. Circunstância que deve ser considerada desde o início da prática do ato, atendendo ao princípio tempus regit actum. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os Membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua composição plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Maranhão. Sala das Sessões, 1º de julho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente em exercício. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.006948-4/COP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Ofício n. 103/2013-OAB/MA/SG. Processo n. 1200/2012. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Maranhão que manteve o indeferimento da candidatura do recorrente. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Recte: Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378. Adv: Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessados: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Ana Cristina Brandão Feitosa OAB/MA 4068, Antonio Americo Lobato Gonçalves OAB/MA 3225, Daniel de Faria Jeronimo Leite OAB/MA 5991, Edilberto Machado Neto OAB/MA 3246, Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134, Francisco Jose do Nascimento Moreira OAB/MA 4124, Gilson Ramalho de Lima OAB/MA 4871, Inacio Americo Pinho de Carvalho OAB/MA 5150, Ivan Wilson de Araujo Rodrigues OAB/MA 4886, João Damasceno Corrêa Moreira OAB/MA 3189, Jose Claudio Pavão Santana OAB/MA 2711, Jose Magno Moraes de Sousa OAB/MA 4226, Nelson de Alencar Junior OAB/MA 4796, Paulo Helder Guimarães de Oliveira OAB/MA 4958, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe OAB/MA 2366, Riold Barbosa Ayoub OAB/MA 3832, Samir Jorge Murad OAB/MA 3049 e Sergio Murilo de Paula Barros Muniz OAB/MA 4313. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 14/2013/COP.** O candidato a vaga correspondente ao quinto constitucional, nos tribunais, deve comprovar o exercício contínuo ou ininterrupto da advocacia por mais de dez anos, anteriormente à inscrição. Assim deve ser interpretado o disposto no art. 5º, caput, do Provimento nº 102/2004, em consonância com o requisito de efetiva atividade profissional a que alude o art. 94, caput, da Constituição Federal. Sentido da adjetivação usada no texto constitucional. Significado atribuído, por outro lado, ao tempo de experiência profissional do candidato, que deve estar habilitado a levar para o tribunal que vá integrar uma visão do Direito diferente daquela que os juízes de carreira, em geral, formam e que só é possível adquirir mediante o exercício constante da advocacia por certo período de tempo. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento, para manter o indeferimento da inscrição do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os Membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão plenária, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Maranhão. Sala das Sessões, 1º de julho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente em exercício. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 17.07.2013, p. 118)

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.003608-7/COP.** Origem: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Ofício n. 059/2013-GAB. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Provisória estadual n. 03/2013. Interessados: Município de Palmas, Secretaria de Assuntos Jurídicos de Palmas e Procuradoria- Geral do Município de Palmas - Tocantins (Procurador-Geral Publico Borges Alves, OAB/TO 2365) e José Roberto Torres Gomes, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da cidade de Palmas - Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 015/2013/COP.** Medida Provisória. Expedição. Competência. Prerrogativa do Presidente da República, em caráter excepcional. Governadores e Prefeitos. Art. 25, V, da Constituição do Estado de Tocantins. Art. 35, V, da Lei Orgânica do Município de Palmas. Lei Municipal nº 1.956, de 8 de abril de 2013 - Palmas, TO. Organização, quadro, carreira e vencimentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município. Delegação de atribuições ao Procurador Geral, aos Chefes de Procuradorias e aos Procuradores Municipais, por meio de ato próprio. Extinção do Conselho Superior de Procuradores. Procedimentos disciplinares.

Competência da Corregedoria Geral do Município. Subordinação do Procurador Geral, dos Procuradores Chefes e dos Procuradores de carreira à Secretaria criada, tanto sob o ponto de vista institucional como administrativo. Descabimento, na hipótese, do controle concentrado de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal. Cogitada a propositura, perante o Tribunal de Justiça de Tocantins, de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal, em face da Constituição Estadual, a ser titularizada pelo Conselho Seccional da OAB da Unidade Federada. Aprofundamento de estudos. Exame do cabimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental da Constituição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de julho de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. Brasília, 16 de julho de 2013. MARCUS VINIVUS FURTADO COÊLHO. Presidente

### ÓRGÃO ESPECIAL

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 120)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01 RECURSO N.49.0000.2011.001773-0/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Embgdo: Acórdão de fls. 204/209. Recte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**02 RECURSO N. 49.0000.2011.004824-3/OEP** – Embargos de Declaração. Embgte: J.E.R.F. (Adv: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511). Embgdo: Acórdão de fls. 529/531. Recte: J.E.R.F. (Adv.: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511). Recda: Dirce Paulo Tranquilini (Adv: Rosemary Avelino dos Santos OAB/SP 109321). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**03 RECURSO N. 49.0000.2012.007489-6/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: L.C.M.R. (Adv: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Embargado: Acórdão de fls. 407/410. Recte: L.C.M.R. (Adv: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Recdo: Francisco Maria Areia (Advs: Ana Lúcia Andrade Moscolgiato OAB/SP 155805, Camila Juliana Alva OAB/SP 171308 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

**04 RECURSO N.49.0000.2012.008786-2/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 548/554. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

**05 RECURSO N. 49.0000.2012.010957-0/OEP** Embargos de declaração. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 477/481. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Reacy Cazarote (Adv: Fernanda Maria Oliveira OAB/PR 26357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**06 RECURSO N. 2009.08.05204-05/OEP (SGD: 49.0000.2012.007298-4/OEP).** Recte: C.M.A.F. (Advs: Celia Maria Arruda Fernandes OAB/PR 22556 e Roosevelt Mauricio Pereira OAB/PR 15753). Recda: Angela Maria Pereira (Adv: Marcela Virgínia Thomaz OAB/PR 18095). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**07 RECURSO N. 49.0000.2011.000197-6/OEP.** Recte: N.S.L. (Adv: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**08 RECURSO N. 49.0000.2011.003252-0/OEP.** Recte: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Gestão 2010/2013. Recda: Laryssa de Andrade e Morais OAB/DF 31376 (Adv: Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25786). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

**09 RECURSO N. 49.0000.2012.002209-7/OEP.** Recte: R.W.M.A. (Adv: Vinícius Marcus Nonato da Silva OAB/MG 85451). Recdo: J.A.J. (Adv: José Arlim de Jesus OAB/MG 56391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**10 RECURSO N. 49.0000.2012.002827-8/OEP** - Agravo. Agravante: P.A.P. (Adv: Pedro Ângelo Pellizzer OAB/SP 96.475). Agravado: Acórdão de fls. 382/384. Recte: P.A.P. (Adv.: Pedro Angelo Pellizzer OAB/SP 96475). Recdos: Luiz Manoel da Silveira, João de Oliveira, Armando Costella, Aparecida de Oliveira Rodrigues, Dalila Silveira, Maria Leda Padovani de Barros, José Scarelli e Olivio Costella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

**11 RECURSO N. 49.0000.2012.009567-0/OEP.** Recte: S.Y.B.K. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**12 RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP.** Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

**13 RECURSO N. 49.0000.2013.003304-9/OEP.** Recte: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Rubens da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**14 RECURSO N. 49.0000.2013.006826-9/OEP.** Recte: Marcelo Rochedo Martinelli OAB/RS 86215. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**15 RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP.** Recte: J.A.S. (Adv: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

**16 CONSULTA N. 49.0000.2012.000308-4/OEP.** Assunto: Recurso. Consulta. Bacharéis em direito. Ônus da publicação do ato da inscrição nos quadros da OAB no Diário Oficial. Consulente: Marcus Vinicius Bergo Coelho. Relator Originário: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**17-CONSULTA N. 49.0000.2013.007132-1/OEP.** Assunto: Consulta. Participação de advogados em órgãos de julgamento de processos administrativos. Exercício da advocacia. Demanda judicial. Administração Pública. Ato ilícito. Julgamento que envolve participação de advogado. Código de Ética e Disciplina. Consulente: Movimento de Defesa da Advocacia (Representante legal: Marcelo Knoepfelmacher - Diretor Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvao (DF).

**18 CONSULTA N. 49.0000.2013.007934-3/OEP.** Assunto: Consulta. Regimento interno dos Conselhos Seccionais. Pagamento de preparo/custas. Regular interposição de recursos. Consulente: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB).

**19 RECURSO N. 49.0000.2012.000479-6/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: M.L.A. e outros (Advs: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 2322/2329 e F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752 e outros). Recte: F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papatthaniadi Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

**20 RECURSO N. 49.0000.2012.006755-5** - Embargos de Declaração. Embgte: M.C.S.R e S.W.C. (Advs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Weslei da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Embgdo: Acórdão de fls. 2632/2637. Recte: M.C.S.R. e S.W.C. (Advs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Weslei da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**  
(DOU, S. 1, 08.07.2013, p. 111)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões/ manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos:

**01 RECURSO N. 49.0000.2012.000479-6/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte:M.L.A. e outros (Advs: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 2322/2329 e F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752 e outros). Recte: F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papatthanasias Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

**02 RECURSO N. 49.0000.2012.002609-9/OEP** - Embargos de declaração. Embgte:J.A.L.S. (Adv: José Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Embgdo: Acórdão de fls. 105/107. Recte: J.A.L.S. (Adv: José Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**03 RECURSO N. 49.0000.2012.001745-6/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1254/1257. Recte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

Brasília, 5 de julho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA.  
Presidente.

**DESPACHOS**  
(DOU, S.1, 30.07.2013, p. 152/153)

**RECURSO N. 49.0000.2012.009807-6/OEP**. Recte: D.I.A.M. (Adv: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - estão 2010/2012. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe

Sarmiento Cordeiro (AL). Despacho: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado D.I.A.M., em face do acórdão de fls. 248/255, pelo qual a Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal, por unanimidade, deu provimento ao recurso anteriormente interposto pelo Presidente da Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (...). No caso dos autos, não há mais utilidade do provimento buscado pelo processo disciplinar, porquanto limitado a imposição de sanção disciplinar de caráter personalíssimo. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, pela perda de objeto superveniente em decorrência do falecimento do advogado representado. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator." Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro, às fls. 343/344, adotando os seus fundamentos, para declarar a extinção do feito, em razão do falecimento do representado. Ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul para adoção das providências cabíveis. Brasília, 22 de março de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc".

**RECURSO N. 2008.08.03261-05/OEP** - Embargos de Declaração SGD:49.0000.2012.010098-3/OEP. Embgte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 404/407. Recte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recda: Aparecida de Lourdes Antônio (Advs: Aristóteles Martins OAB/SP 40.831e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Despacho: "Cuida-se de analisar os terceiros embargos de declaração opostos pelo advogado A.D., agora em face do último acórdão prolatado por este Órgão Especial (...). Nesse sentido, o art. 58 do Código de Ética e Disciplina, no que se refere aos procedimentos dos processos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, prevê que caracteriza falta ética passível de punição a intervenção temerária no processo, com sentido de emulação ou procrastinação, senão vejamos: Art. 58. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta ética passível de punição. Portanto, com fundamento no artigo 138, § 3º, do RGEAOAB, não conheço destes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando o retorno imediato dos autos à origem, para cumprimento da sanção disciplinar imposta. Brasília, 22 de maio de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator". Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro, em 22 de maio do ano em curso, adotando os seus fundamentos. Cumpra-se. Brasília, 25 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2012.009805-0/OEP**. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2010/2012. Recdo: D.I.A.M. (Adv: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Despacho: Trata-se de recurso interposto pelo ilustre Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, em face do acórdão de fls. 291/299, pelo qual a Segunda Turma da Segunda Câmara deste CFOAB, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente (...). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, pela perda de objeto superveniente em decorrência do falecimento do advogado reabilitando, ora recorrido. Brasília, 12 de março de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator. Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro, em 12.03.2013, adotando os seus fundamentos, para declarar a extinção do feito, em razão do falecimento do representado. Ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul para adoção das providências cabíveis. Brasília, 8 de abril de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc".

**RECURSO N. 49.0000.2012.006000-0/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: M.S.A. (Adv: Maurinio Santarem Andre OAB/MG 57620). Embgdo: Acórdão de fls. 201/205. Recte:

M.S.A. (Adv: Maurinio Santarem Andre OAB/MG 57620). Recdo: José Nilson de Mello (Adv: Edwiges da Silveira Rezende OAB/MG 57368). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Despacho: "O embargante teve seu recurso ao Órgão Especial conhecido, porém negado provimento. (...) Com esses fundamentos, nego seguimento aos embargos de declaração opostos pelo representado/recorrente M.S.A., restando mantida decisão colegiada do Órgão Especial que conheceu, mas negou provimento ao recurso do embargante por entender não configurada a alegação de prescrição da pretensão punitiva não configurada, objeto daquele recurso. Brasília, 3 de dezembro de 2012. Angela Serra Sales - Relatora". Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pela eminente relatora, Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA), em 03.12.2012, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para execução do julgado, independente de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Publique-se. Brasília, 7 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente.

Brasília, 29 de julho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 05.07.2013, p. 134)

**RECURSO N. 2007.08.00772-05/OEP** - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.004883-6). Embgte: I.L.P.P. (Adv.:Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Embgdo: Acórdão de fls.822/828. Recorrente: I.L.P.P. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA nº 097/2013/OEP**. Embargos de declaração. Recurso ao Órgão Especial. Prescrição. Decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Anulação. Interposição de inúmeros recursos. Efeito suspensivo. Art. 77 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Embargos não conhecidos. Prescrição inexistente. 1) O entendimento pacificado neste Órgão Especial é de que a decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, ainda que venha a ser posteriormente anulada, tem o condão de interromper a prescrição. 2) O art. 77 do Estatuto estabelece que todos os recursos, em regra, possuem efeito suspensivo, o que implica dizer que a prescrição também restará suspensa com a interposição dos recursos, caso contrário, seria possível ao recorrente interpor recursos sucessivamente com a única intenção de alcançar a prescrição, tumultuando o regular trâmite processual. 3) Por outro lado, a anulação da decisão do TED foi favorável ao embargante, fato este que não lhe atribui legitimidade para recorrer, por ausência de sucumbência. 4) Embargos de declaração não conhecidos. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Felipe Sarmiento Cordeiro, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator para o acórdão.

**REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2011.006534-2/OEP**. Requerente: Presidente da Segunda Câmara - Gestão 2010/2013. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: C.C.S.G.C., R.C.S.G.C. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo

Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). **EMENTA N. 098/2013/OEP**: Reexame necessário. Art. 142 do Regulamento Geral. Inexistência de orientação dominante no órgão superior sobre o tema. Hipótese de não cabimento. Pedido de revisão do processo disciplinar (art. 73, § 5º, do EAOAB). Presidente do Conselho Federal da OAB. Ilegitimidade. Ação autônoma de iniciativa exclusiva do advogado punido. Aplicação subsidiária da legislação processual penal comum. Reexame necessário não conhecido. 1) O duplo grau de jurisdição a que alude o art. 142 do Regulamento Geral do EAOAB, nos casos em que a decisão conflitar com orientação de órgão colegiado superior, pressupõe entendimento pacificado, consubstanciado em reiterados julgados ou mesmo consolidado em súmula (art. 86 do Regulamento Geral), razão pela qual decisões isoladas ou ainda não pacificadas, como é o caso, não passíveis de impor o reexame do que decidido por órgão julgador inferior. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto divergente do Conselheiro Felipe Sarmiento Cordeiro, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2013.000511-8/OEP**. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos da Previdência Social/CRPS. Consultante: Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - Manuel de Medeiros Dantas. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 099/2013/OEP**. Consulta. Cargos de Conselheiro do Conselho de Recursos da Previdência Social. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Inexistência. Configuração do impedimento previsto no art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Aplicação do art. 8º do Regulamento Geral do EAOAB. **Acórdão**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de junho de 2013. Walter Cândido dos Santos - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. **RECURSO N. 49.0000.2011.000199-2/OEP**. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB – Gestão 2010/2013. Recda: Ana Cristina Gomes Feitosa OAB/SP 198360 (Adv: Claudio Pereira de Jesus OAB/DF 14905). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). **EMENTA N. 0100/2013/OEP**: Recurso ao Órgão Especial. **Acórdão** não unânime da Primeira Câmara. Exercício da advocacia. Analista administrativo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Ausência de vedação legal. Inscrição originária que deve ser deferida. Existência de vedação legal pertinente ao exercício cargo público (Lei nº 10.871/2004). Impossibilidade de extensão das causas de impedimento ao exercício da advocacia. Rol taxativo do art. 30 do Estatuto. Precedente do Conselho Federal. 1) O art. 30 da Lei nº 8.906/94 traz rol taxativo das causas de impedimento ao exercício da advocacia, não podendo ser este rol acrescido de outras hipóteses previstas em leis que não se destinem a regular o exercício da advocacia, porquanto o Estatuto optou por sua enumeração taxativa. 2) Assim, decorrendo impedimento específico em lei que regula cargo público na administração pública federal, vedando o exercício regular de qualquer outra profissão, não há que se estender às hipóteses de incompatibilidade previstas na lei específica, sob pena de afronta à garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. 3) Por outro lado, deferida a inscrição da ora recorrida nos quadros da OAB, a vedação ao exercício da advocacia decorrerá unicamente de seu regime jurídico específico, e não em face de incompatibilidade com a advocacia, se tratando de situações distintas, razão pela qual não pode este Conselho Federal condicionar os limites do exercício da advocacia, por ausência de previsão legal específica nesse sentido. 4) Nestas circunstâncias, nego provimento ao recurso interposto, mas, de ofício, reformo parcialmente a decisão recorrida, apenas para excluir a limitação ao exercício da advocacia em causa própria e advocacia "pro Bono", não devendo constar qualquer restrição nesse sentido no cadastro da ora recorrida. **Acórdão**: Vistos, relatados

e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Gisela Gondin Ramos - Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2011.000199-2/OEP.** Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB – Gestão 2010/2013. Recda: Ana Cristina Gomes Feitosa OAB/SP 198360 (Adv: Claudio Pereira de Jesus OAB/DF 14905). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). **EMENTA N. 0100/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão não unânime da Primeira Câmara. Exercício da advocacia. Analista administrativo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Ausência de vedação legal. Inscrição originária que deve ser deferida. Existência de vedação legal pertinente ao exercício cargo público (Lei nº 10.871/2004). Impossibilidade de extensão das causas de impedimento ao exercício da advocacia. Rol taxativo do art. 30 do Estatuto. Precedente do Conselho Federal. 1) O art. 30 da Lei nº 8.906/94 traz rol taxativo das causas de impedimento ao exercício da advocacia, não podendo ser este rol acrescido de outras hipóteses previstas em leis que não se destinem a regular o exercício da advocacia, porquanto o Estatuto optou por sua enumeração taxativa. 2) Assim, decorrendo impedimento específico em lei que regula cargo público na administração pública federal, vedando o exercício regular de qualquer outra profissão, não há que se estender às hipóteses de incompatibilidade previstas na lei específica, sob pena de afronta à garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. 3) Por outro lado, deferida a inscrição da ora recorrida nos quadros da OAB, a vedação ao exercício da advocacia decorrerá unicamente de seu regime jurídico específico, e não em face de incompatibilidade com a advocacia, se tratando de situações distintas, razão pela qual não pode este Conselho Federal condicionar os limites do exercício da advocacia, por ausência de previsão legal específica nesse sentido. 4) Nestas circunstâncias, nego provimento ao recurso interposto, mas, de ofício, reformo parcialmente a decisão recorrida, apenas para excluir a limitação ao exercício da advocacia em causa própria e advocacia "pro Bono", não devendo constar qualquer restrição nesse sentido no cadastro da ora recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Gisela Gondin Ramos - Relatora.

**CONSULTA N. 2010.31.04764-01.** Assunto: Consulta. Procurador de estado. Representação e agentes municipais perante o Tribunal de Contas. Autodefesa. Recursos estaduais e municipais. Consulente: Rodrigo Rabello Vieira (OAB/ES 4413) - Procurador do Estado do Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). **EMENTA N. 0101/2013/OEP:** Consulta elaborada em caso concreto. Não conhecimento. Art. 85, IV, do RGEAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste acórdão. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Miguel Angelo Cançado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.001728-8/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdo: Acórdão de fls. 219/223. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Antonio Remigio Conde (Adv: Andrea Conde OAB/SP 230057). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). Relator para o

acórdão: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 0102/2013/OEP:** Embargos de declaração. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à nova valoração do acervo probatório dos autos em sede extraordinária. Impossibilidade. Não se conhece de embargos de declaração que se constituem em mera reiteração de recurso já interpostos no processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator ad hoc.

**CONSULTA N. 49.0000.2012.008591-8/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício da advocacia cumulativamente com o cargo de Vice-Prefeito. Municípios diversos. Consultante: Neudi Perin (OAB/SC 8455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **EMENTA N. 0103/2013/OEP:** CARGO DE VICE-PREFEITO. SUBSTITUTO LEGAL DE CHEFE DE PODER EXECUTIVO. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, NA FORMA DO ART. 28, I, DO EAOAB, MESMO QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM DESENVOLVIDAS EM MUNICÍPIOS DISTINTOS, EM ATIVIDADE REMUNERADA OU NÃO, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA ADVOCACIA SER PRATICADA EM NÍVEL NACIONAL. POTENCIALIDADE, EM ABSTRATO, DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, QUE NÃO SE COADUNAM COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Luiz Carlos Levenzon - Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.006041-6/OEP.** Recte: S.L.C.S. (Adv: Sérgio Leverdi Campos e Silva OAB/DF 12069). Recdo: Rubem Soares Branquinho (Adv: Antônio Barbosa da Silva OAB/DF 9359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). **EMENTA N. 0104/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA 2ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DE RECURSO FUNDADAS EM FATOS E PROVAS JÁ APRECIADOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CONFIGURAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, LOCUPLETAMENTO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, FALSIDADE DOCUMENTAL E ESTELIONATO. RECURSO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ÓBICE DO ART. 85 DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Ângela Serra Sales - Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2011.005033-2/OEP** - Embargos de Declaração. Embgte: E.T.G. e J.P.S. (Advs.:Edilson Tomás Gomes OAB/DF 17344, João Paulo da Silva OAB/DF 19472 e Aderaldo Bindaco OAB/DF 32280). Embgdo: Acórdão de fls. 507/512. Rectes: E.T.G. e J.P.S. (Advs.: João Paulo da Silva OAB/DF 19472, Edilson Tomás Gomes OAB/DF 17344, Aderaldo Bindaco OAB/DF 32.280 e outros). Recdo: M.R.M.S. (Adv.: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). **EMENTA N. 0105/2013/OEP:** Embargos de declaração. Órgão Especial. Contradição. Inexistência. Desprovinimento. Omissão. Substituição da pena de censura em advertência sem anotação nos assentos. Verificação. Parcial provimento. Inexistindo a contradição apontada, pois devidamente fundamentado o acórdão recorrido impõe

o desprovimento deste fundamento recursal. É possível a substituição da pena de censura em advertência, quando se verifica causa atenuante. Embargos de declaração parcialmente providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Orestes Muniz Filho - Relator.

**CONSULTA N. 2010.27.07597-01/OEP.** SGD: 49.0000.2012.007667-8. Assunto: Consulta. Anuidade. Restituição. Uniformização de jurisprudência. Proposição 2010.18.02995-01. Provimentos 111/2006 e 137/2009. Advogado remido ou isento. Parcelamento. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). **EMENTA N. 0106/2013/OEP:** Consulta. Anuidade. Impossibilidade de devolução de valores proporcionais, de forma integral ou parcelada. Aplicação da orientação contida na Proposição 2010.18.02995-01. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Orestes Muniz Filho - Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2011.004875- 2/OEP.** Assunto: Consulta. Provimento n. 111/2006. Remissão ou isenção de pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços. Inscrição suplementar. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). **EMENTA N. 0107/2013/OEP:** "A condição para a obtenção de remissão ou isenção previstas no Provimento 111/2006 deverá ser implementada na Seccional de origem, atingindo as demais Seccionais. Ainda para efeito de implemento da condição prevista no Provimento, poderão ser computados períodos descontínuos, mesmo que em períodos que o advogado esteve inscrito em Seccionais diversas". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2012.003317-8/OEP.** Assunto: Consulta. Honorários recebidos em arbitragem por sócio de sociedade de advogados. Matéria jurídica. Receita da sociedade. Tributação. Consulente: Francisco Eduardo Torres Esgaib (OAB/MT 4474). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). **EMENTA N. 0108/2013/OEP:** Não pode ser conhecida como receita da Sociedade de Advogados os honorários recebidos por um sócio que tenha atuado como árbitro em um processo específico posto que a atuação não se caracteriza como serviço jurídico. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2012.007917-0/OEP.** Assunto: Consulta. Prescrição. Débitos de anuidades. Inadimplência. Procedimentos em desfavor de eventuais responsáveis. Consulente: Diretor - Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Gestão 2010/2012. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). **EMENTA N. 0109/2013/OEP:** Consulta, caso concreto, situação vedada pela lei. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Orestes Muniz Filho - Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.001727- 0/OEP.** Recte: N.V.B.D.A.F. (Adv: Ney Vital Batista D'Araujo Filho OAB/SP 136707). Recda: Francisca Gomes Pinheiro (Adv: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). **EMENTA N. 0110/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão recorrida à Constituição, às Leis, ao Estatuto, as decisões do Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame da matéria em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso que não preenche os pressupostos processuais do art. 85, II, do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Ulisses César Martins de Sousa - Relator.

**RECURSO N. 2008.08.06501-05/OEP** – Embargos de Declaração (SGD: 49.0000.2012.006898-1). Embgte: A.L.L. e E.F.S. (Advs: Rebeca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 466/469. Rectes: A.L.L. e E.F.S. (Advs: Rebeca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recda: Maria das Graças Ribeiro Carvalho (Advs: Tiago Fantini Magalhães OAB/MG 55504 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). **EMENTA N. 0111/2013/OEP:** Recurso. Embargos de declaração. Órgão Especial. Prescrição intercorrente. Ausência de paralisação por mais de 3 anos. Inexistência. Omissão, contradição e obscuridade. Não verificação. Recurso conhecido e desprovido. Inexiste a prescrição intercorrente quando há tramitação regular do processo, sem que tenha havido paralisação por mais de 03 (três) anos. Os embargos de declaração não se prestam para novo julgamento da demanda. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade deve ser desprovido os embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Orestes Muniz Filho - Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2012.001583-6/OEP.** Assunto: Consulta. Art.2º, XIII, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Sócio por "quotas de serviço". Pró-labore. Benefícios tributários. Consulente: Cesar Luiz Pasold OAB/SC 943. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). **EMENTA N. 0112/2013/OEP:** O sócio por quotas de serviços poderá receber pro labore, na qualidade de sócio remunerado pelo seu trabalho. A distribuição de lucro efetuada pela sociedade deve submeter ao mesmo tratamento o sócio de capital e o sócio de serviço no que diz respeito às isenções, devendo-se observar a fixação do contrato social acerca do tema. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2012.0 02136-8/OEP.** Assunto: Consulta. Fornecimento de cópia integral de autos de processo que trate de registro de sociedades de advogados para não sócios. Art. 10, § 2º, do Provimento 112/2006. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). **EMENTA N. 0113/2013/OEP:** Dos atos objeto de registro da sociedade de advogados e de todos os atos que se sucederem em registro, tem o Conselho Seccional o dever de fornecer a qualquer pessoa, com presteza e independentemente de despacho ou autorização, as certidões que forem solicitadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder

à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2012.004222-5/OEP.** Assunto: Consulta. Cargo de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores. Pedido de inscrição. Proibições de exercício da advocacia trazidas por outros diplomas legais. Anotação. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). **EMENTA N. 0114/2013/OEP:** "Consulta. Deve-se proceder a anotação de impedimento na Carteira de brochura". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009189-8/OEP.** Recte: P.A.P.D. (Adv: Jair José Pilonetto OAB/RJ 133276). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). **EMENTA N. 0115/2013/OEP:** Recurso. Órgão Especial. Princípios do contraditório e da ampla defesa. Violação. Inexistência. Requisitos para deferimento de inscrição de advogado. Matéria de ordem Pública. Conhecida de ofício. Legalidade. Julgamento "Extra Petita". Não verificação. Recurso não provido. O recorrente apesar de devidamente intimado para apresentar comprovante de aprovação em exame de ordem ou justificativa, não logrou êxito em demonstrar o cumprimento de todos os requisitos do art. 8º, da Lei n. 8.906/94. Inexiste violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando oportunizada a prévia manifestação da parte. O cumprimento dos requisitos para inscrição do advogado nos quadros da OAB é questão de ordem pública, e pode ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição. Não se verifica julgamento "Extra Petita" quando órgão julgador conhece de ofício de matéria de ordem pública não descrita na petição inicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Orestes Muniz Filho - Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.002349-9/OEP.** Recte: L.F.H.S. (Adv: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Recdo: Prefeitura Municipal de Ituverava/SP (Representante Legal: Messias da Silva Junior OAB/SP 120922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0116/2013/OEP:** Recurso interposto contra decisão da Segunda Câmara do conselho Federal da OAB. Decisão unânime. Não violação a dispositivo de lei. Não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto c/c o art. 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter de Agra Junior - Relator. Brasília, 4 de julho de 2013.

## PRIMEIRA CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 119)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e

treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002829-5/PCA.** Repte: Rafael da Silva Faria OAB/RJ 170872. Repdo: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO.  
Presidente

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**  
(DOU, S. 1, 17.07.2013, p. 118)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a instauração de processo de restauração de autos:

**RECURSO N. 49.0000.2011.001772-2/PCA.** Recte: Mauro Meira da Silva OAB/PR 55505. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

**RECURSO N. 49.0000.2011.001968-5/PCA.** Recte1: Paula Priscila Candeco Haddad Figueira (Juíza da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul) (Adv: Paulo Vinicius Accioly C. da Rosa OAB/PR 43134, Victor Alberto Azi Bomfim Marins OAB/PR 19911, Graciela Iurk Marins OAB/PR 20186, Victor Alexandre Bonfim Marins OAB/PR 20890 e outros). Rectes2: Clair da Flora Martins OAB/PR 5435 e Juliana Martins Pereira OAB/PR 26382. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

**RECURSO N. 2011.08.04339-05/PCA (SGD: 49.0000.2013.001206-0/PCA).** Recte: Norberto Trevisan Bueno OAB/PR 4610. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Paulo Marcelo Seixas OAB/PR 38077.

**RECURSO N. 2011.08.05377-05/PCA (SGD: 49.0000.2013.001214-2/PCA).** Recte: Gilmar Tadeo Trevisan OAB/PR 17730. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 16 de julho de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO.  
Presidente da 1ª Câmara

**ACÓRDÃOS**

(DOU, S. 1, 03.07.2013, p. 87/88)

**RECURSO N. 49.0000.2012.009900-7/PCA.** Recte: Antonio Carlos Cardoso Rayol (Adv: Lídia Izabel Ferreira Rayol OAB/RJ 71420). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). **EMENTA N. 017/2013/PCA.** EXAME DE ORDEM. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA POR MAIS DE DOIS ANOS DEPOIS DA VIGÊNCIA DO NOVO ESTATUTO. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera, assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sobre a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Recurso Conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.010644-2/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Roque Rodrigues dos Santos. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). **EMENTA N. 018/2013/PCA.** INCOMPATIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE E POSTERIOR EXTINÇÃO DO CARGO OUTRORA OCUPADO PELO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. DISPONIBILIDADE REMUNERADA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS, QUE NÃO GERAM INCOMPATIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO CARGO. AFASTAMENTO DEFINITIVO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. A extinção do cargo, precedida de declaração de desnecessidade, torna definitivo o afastamento do funcionário que o ocupava e impossível seu retorno, descaracterizando a incompatibilidade. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (14x09), conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de março de 2013. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2012.012329-0/PCA.** Recte: Danilo Henrique Guilherme de Bassi OAB/PR 5877. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Revisor: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). **EMENTA N. 019/2013/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. BACHAREL INVESTIDO NO CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ. EXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES QUE SE INSEREM NO CONTEXTO DE ATIVIDADES LIGADAS À SEGURANÇA PÚBLICA DEFINIDAS NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOMPATIBILIDADE QUE SE DECLARA, EM RAZÃO DA AMPLA ABRANGÊNCIA DA PREVISÃO ÍNSITA NO INCISO V, DO ARTIGO 28, DA LEI 8.906/94, QUE IMPOSSIBILITA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO QUE TENHA LIGAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, COM A ATIVIDADE POLICIAL DE QUALQUER NATUREZA. INSCRIÇÃO INDEFERIDA. RECURSO IMPROVIDO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB,

por maioria (18x2), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Abstenção do representante da OAB/Espírito Santo por não ter acompanhado a discussão. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009901- 5/PCA.** Recte: Luiz Birenbaum. (Adv: Jorge Bloise OAB/RJ 34125 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 020/2013/PCA.** BACHAREL FORMADO EM DEZEMBRO DE 1973. CONCLUSÃO COM APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NO MESMO ANO. O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU ATIVIDADE INCOMPATÍVEL VEDA A INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB. ART. 48, INCISO V, DA LEI 4.215/1963. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS COM DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. ART. 8. INCISO V, DA LEI 8.906/1994. APLICABILIDADE DO ART. 7. DA RESOLUÇÃO N. 02/94, DO CONSELHO FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (18x01), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Abstenção dos Conselheiros Federais Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO) e Andre Luiz Barbosa Melo (TO) por não terem acompanhado a leitura do relatório e voto. Impedimento do representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 21 de maio de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011170-7/PCA.** Recte: Claudia Virgínia Rodrigues Pereira. (Advogada: Rosângela Maria Oliveira Loiola OAB/DF 26550). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). **EMENTA N. 021/2013/PCA.** RECURSO - FISCAL DE LIMPEZA URBANA. INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO INCISO V, DO ART. 28 DO EAOAB - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Cinge-se a controvérsia à verificação da possibilidade de SERVIDORA municipal do Distrito Federal, ocupante do cargo de Fiscal de limpeza Pública, obter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF. 2 - O inciso V do artigo 28 da Lei 8.906/94 estabelece que o exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com o exercício de cargos ou funções vinculados, direta ou indiretamente, com a atividade policial de qualquer natureza. 3 - A expressão "atividade policial de qualquer natureza" compreende o exercício de qualquer atividade que demande poder de polícia. 4 - As atividades exercidas pela impetrante - dentre as quais destacam-se a fiscalização e a aplicação de sanções, entre outras - por serem consideradas típicas do exercício do poder de polícia, enquadram-se na vedação do artigo 28, inciso V, do Estatuto da OAB. 5- Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (15x02), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Bernadino Dias de Souza Cruz Neto, Relator.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.012834-7/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Manoel Nazareno Costa OAB/SC 11325. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **EMENTA N.022/2013/PCA.** SUSPENSÃO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. TÉCNICO DE SEGURO SOCIAL DO INSS. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DO INSCRITO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Advogado que é detentor de cargo de nível médio em autarquia federal que, comprovadamente,

não exerce função comissionada, não possui qualquer poder de direção na área de sua atuação, tampouco é competente para as atribuições previstas no inciso XII, art. 28, do EOAB. Manutenção da inscrição originária do advogado com o impedimento do inciso I, do art. 30 da lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (16x01), pela improcedência da representação, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Impedidos de votar os representantes da OAB/Distrito Federal e Santa Catarina, e abstenção do Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco por não ter acompanhado a leitura do Relatório e Voto. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/PCA.** Embgte: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Embgdo: Acórdão de fls. 269. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Relator: Conselheiro Felicíssimo José de Sena (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). **EMENTA N. 023/2013/PCA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL, APENAS PARA SUPRIR OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DO AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 1. Procedência dos embargos quanto à omissão, no acórdão embargado, dos fundamentos pelos quais foi afastada a preliminar de intempestividade do recurso interposto pelo Presidente da OAB/RJ; 2. Não há cerceamento de defesa pela apontada impossibilidade de exercício da prerrogativa de sustentação oral quando, regularmente notificado da inclusão do processo em pauta de julgamento, o advogado não comparece para a prática desse ato processual; 3. Inexiste omissão a ser sanada quando os demais fundamentos alegados foram devidamente enfrentados pelo acórdão embargado, ainda que com fundamentação que desagrade o embargante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.008684-1/PCA.** Recte: José Pedro Paulino Souto OAB/BA 7646. (Adv: Anderson Poderoso Bantim OAB/BA 30546). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 024/2013/PCA.** EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. VEDAÇÃO. A QUALIDADE MEMBRO DE CONSELHOS DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR É INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. O ART. 28, II, DA LEI 8906/94 OBSERVA OS PRINCÍPIOS, REGRAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE. CONFORMIDADE COM O ART. 5. INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCOMPATIBILIDADE RECONHECIDA. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009438-4/PCA.** Recte: C.S.S. (Adv: José Augusto Di Giorgio OAB/RJ 27222). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros(BA). **EMENTA N. 025/2013/PCA.** Processo n. 49.0000.2012.009438-4/PCA. Não há óbice à utilização de dados e provas de processo

administrativo e ato que adota suas conclusões para efeito de reconhecer-se a inidoneidade de bel. Para efeito de inscrição, como Advogado, junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Possibilidade que encontra reforço na relativa presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Aplicação devida do art.8º, VII, da Lei n. 8.906/94. Decisão de conselho mantida. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/PCA.** Recte: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **EMENTA N. 026/2013/PCA.** É vedado o exercício de advocacia por especialistas em regulação de serviços públicos e servidores da ANEEL, tanto em razão do desempenho de atividade policial própria das atribuições de seu cargo, (Art. 28, inciso V, da Lei 8.906/94) quanto pelas vedações específicas previstas na lei de regência de seu cargo, (Art. 23, c, da Lei 10.871/94), que cria hipótese de incompatibilidade especial. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (17x03), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Impedimento do representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 11 de junho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011091-3/PCA.** Recte: J.J.S. (Advs: Wanderley Rodrigues Baldi OAB/SP 180636 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). **EMENTA N. 027/2013/PCA.** RECURSO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO APÓS O INTERSTÍCIO RECURSAL DE 15 (QUINZE) DIAS PREVISTO NO ART. 69 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. IRRESIGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ART. 184, CAPUT C/C ART. 184, § 2º DO CPC. 1. É extemporâneo o Recurso interposto após o transcurso dos 15 (quinze) dias assentados no art. 69 da Lei 8.906/1991 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), desde que a contagem dos prazos processuais se inicia no primeiro dia útil após a intimação. Art. 184, caput c/c art. 184, § 2º do CPC. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Mario Porto Junior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011584-9/PCA.** Recte: R.G.B. (Adv: Patrícia Helena de Campos Ditt OAB/SP 269421). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 028/2013/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. REQUERENTE DEMITIDO DE CARGO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, CONDENADO, EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E QUE PROMOVE DECLARAÇÃO FALSA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO. INIDONEIDADE MORAL DECLARADA. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUE MOTIVAM A INIDONEIDADE. INSCRIÇÃO INDEFERIDA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade,

conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc".

**RECURSO N. 49.0000.2012.013069-6/PCA.** Recte: Rodrigo Garcia Coutinho OAB/PR 38994. (Adv: Mario Sergio Dias Xavier OAB/PR 25817). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 029/2013/PCA.** GERENTE BANCÁRIO. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ART. 28, VIII, DA LEI Nº 8.906/94. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A função de gerente bancário perante o poder público constitui óbice intransponível à permanência da inscrição nos quadros da OAB, por incompatibilidade. O exercício da atividade de gerente bancário acaba possibilitando com que adquira influência capaz de ensejar angariação indevida de clientela e, portanto, a prática da concorrência desleal. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc".

**RECURSO N. 49.0000.2013.001400-3/PCA.** Recte: Dorival Morales Ruiz OAB/MS 2370-A. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Jose Edivaldo de Melo (Escrivão da Vara Única da Comarca de Bandeirantes/MS). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 030/2013/PCA.** PEDIDO DE DESAGRAVO. Decisão recorrida unânime. Alegada conduta do Escrivão retardando o fluxo processual nos feitos patrocinados pelo recorrente. Requerida, deferida e havida sindicância na Corregedoria com advertência do servidor. Comissão de Defesa e Assistência da OAB acompanhou o trâmite, assistindo o advogado. Não extrapolou o Escrivão os limites do processo, pois não injuriou nem cerceou o regular exercício profissional. O pedido de Desagravo não pode ser deferido quando as alegadas ofensas estão estritamente ligadas a processos judiciais as quais cabem recursos específicos, ou mesmo irrisignação junto à corregedoria competente. Recurso conhecido e desprovido máxime com fulcro no Art. 75, da Lei 8.906/1994. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.001672-8/PCA.** Recte: Geneci da Silva Barreto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 031/2013/PCA.** RECURSO - PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO - DEMONSTRAÇÃO, EM TESE, DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL, EM ESPECIAL QUANTO À REGRA DE TRANSIÇÃO - RELEVÂNCIA DA MATÉRIA - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA, A QUAL INDEFERIRA PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO AO RECORRENTE PORQUE AO TEMPO DO PRETENSO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, QUE O RECORRENTE ENTENDE SER A APROVAÇÃO NO EXAME DE APROVEITAMENTO NO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, OCORRIDO EM 1996, EXERCIA FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, O QUE NO ARTIGO 8º, V DA LEI 8.906/94, JÁ

VIGENTE E EFICAZ NESSA DATA, CONFIGURAVA UMA PARITÁRIA CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO NÃO SATISFEITA PELO PRETENDENTE - E QUANDO, ANOS MAIS TARDE, EM 2011, SE DESINCOMPATIBILIZARA, JÁ HAVIA SIDO ULTRAPASSADO O PRAZO DE DOIS ANOS (1995 A 1997) PREVISTO NA REGRA DE TRANSIÇÃO DA LEI 8.906/94, A EXIGIR DESDE 1995, E INAFASTÁVELMENTE DESDE 1998, COMO CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO, APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM (ARTIGO 8º, IV DA LEI 8.906/94), REQUISITO QUANTO AO QUAL NÃO DEMONSTROU O RECORRENTE TER HAVIDO PREENCHIMENTO ATÉ O PRESENTE MOMENTO – AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO AO DIREITO ANTES À EDIÇÃO DA LEI 8.906/94, PORTANTO NÃO HÁ SE FALAR EM MERA IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO - PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (17x01), em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004013-4/PCA.** Recte: Henrique Orlando Gasparotti OAB/PR 34428. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **EMENTA N. 032/2013/PCA.** 1. O impedimento do art. 29 do EOAB só se aplica nos casos onde efetivamente haja o exercício de função de direção. 2. Irrelevante a nomenclatura do cargo de "Diretor Jurídico da Câmara Municipal" para a anotação do impedimento, eis que o recorrente tinha funções apenas de assessoramento junto às comissões permanentes do legislativo municipal, assim como na elaboração de pareceres jurídicos, sem deter poder de decisão relevante que afete direitos e obrigações de terceiros. 3. Também relevante o fato de que o recorrente não mais exerce atualmente o referido cargo em comissão. Recurso provido para reformar a decisão da Seccional que entendeu por efetuar a anotação do impedimento previsto no art. 29 do EOAB, restando apenas o impedimento previsto no art. 30, I. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedimento do representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. Brasília, 10- de julho de 2013. CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO. Presidente

### ACÓRDÃOS

(DOU, S. 1, 22.07.2013, p. 202/203)

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.003889-0/PCA.** Repte: Anildo Fabio de Araújo OAB/DF 21077. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO). **EMENTA N. 033/2013/PCA.** Pleito objetivando a observância do Provimento 136/2009, do Conselho Federal da OAB, sob alegação que a inscrição e a realização do Exame de Ordem é destinado e privativo do bacharel em Direito. Perda do objeto ante a edição Provimento 144/2011. Requerimento indeferido. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, declarar a perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de novembro de 2012. Carmelino de Arruda Rezende, Presidente em exercício. Antonio Pimentel Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.008682-5/PCA.** Recte: Titina de Oliveira Espíndola OAB/PR 33968. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). **EMENTA N. 034/2013/PCA.** CONSELHEIRA TUTELAR. Pedido de licenciamento. Exercício do cargo de membro do Conselho Tutelar do município de Campo Mourão. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Vedação expressa no art. 28, inciso II da Lei 8.906/94 (EAOAB) e dos Arts. 135 a 137 da Lei 8.906/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Improvimento. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de novembro de 2012. Carmelino de Arruda Rezende, Presidente em exercício. Antonio Pimentel Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011102-6/PCA.** Recte: Romildo Narciso Volotão. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). **EMENTA N. 035/2013/PCA.** RECURSO - PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO - DEMONSTRAÇÃO, EM TESE, DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL, EM ESPECIAL QUANTO À REGRA DE TRANSIÇÃO - RELEVÂNCIA DA MATÉRIA - DECISÃO A QUAL INDEFERIDA PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO AO RECORRENTE PORQUE AO TEMPO DO PRETENSO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, QUE O RECORRENTE ENTENDE SER A APROVAÇÃO NO EXAME DE APROVEITAMENTO NO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, OCORRIDO EM 26.07.1986 ENQUANTO AINDA VIGENTE A LEI 4214/73, EXERCIDA FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, O QUE NO ARTIGO 8º, V DA LEI 8.906/94, JÁ VIGENTE E EFICAZ NESTA DATA, CONFIGURAVA UMA PARITÁRIA CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO NÃO SATISFEITA PELO PRETENDENTE - E QUANDO, ANOS MAIS TARDE, EM 2011, SE DESINCOMPATIBILIZARA, JÁ HAVIA SIDO ULTRAPASSADO O PRAZO DE DOIS ANOS (1995 a 1997) PREVISTO NA REGRA DE TRANSIÇÃO DA LEI 8.906/94, REGULADO NA RESOLUÇÃO CFOAB 02/94, A EXIGIR DESDE 1995, E INAFASTÁVELMENTE DESDE 1998, COMO CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO, APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM (ARTIGO 8º, IV DA LEI 8.906/94), REQUISITO QUANTO AO QUAL NÃO DEMONSTROU O RECORRENTE TER HAVIDO PREENCHIMENTO ATÉ O PRESENTE MOMENTO - AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO AO DIREITO ANTES À EDIÇÃO DA LEI 8.906/94, PORTANTO NÃO HÁ SE FALAR EM MERA IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO - PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (17x1), em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.007802-8/PCA.** Recte<sup>1</sup>: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407. (Adv: Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877). Recte<sup>2</sup>: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830. (Adv: Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Paulo Roberto Lontra (Pre- sidente da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS). Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). **EMENTA N. 036/2013/PCA.** RECURSO. DESAGRAVO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE DESAGRAVO

POR ATO AFENSIVO PRATICADO POR MEMBRO DA OAB NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JULGADORA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESAGRAVO QUANDO AUSENTE A OFENSA GRAVE À ADVOCACIA. Não cabe desagravo público contra ato praticado por membro da OAB no exercício de função julgadora porque a OAB possui meios de corrigir a violação de forma imediata e tem o poder de punir a autoridade que violar as prerrogativas. O desagravo público é instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas profissionais, onde a Ordem dos Advogados do Brasil apenas defende o advogado em situações de relevância que tenha repercussão pública e que ofendam a advocacia. Se os fatos ocorrerem sem repercussão pública, não há que se falar em desagravo, sob pena de banalização e perda de sua eficácia como instrumento de defesa da advocacia. Não atendimento aos requisitos e finalidades do instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas do advogado e da advocacia. Indeferimento que se impõe. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com determinação de instauração de processo disciplinar para apurar a prática de infração ética pelo membro do TED que violou as prerrogativas dos recorrentes. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.008485-7/PCA.** Recte: Wanderley dos Santos Soares OAB/SP 42534. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Firmino Alves Lima (Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP). Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 037/2013/PCA.** RECURSO. DESAGRAVO PÚBLICO. OFENSA PRATICADA POR JUIZ EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. Para que se tenham presentes os requisitos autorizadores da concessão de desagravo público as ofensas irrogadas contra o Advogado devem estar dotadas de relevância tal que repercutam não só na seara pessoal, mas transbordem para repercussão pública, de forma a ofender a advocacia. 2. Ausente essa característica na ofensa, inviável a realização de ato institucional de desagravo público. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/PCA.** Recte: Lucas de Mattos Gaspar. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). Revisor: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 038/2013/PCA.** GERENTE DE REVISÕES CRIMINAIS. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. DESEMPENHO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DE ADVOGADO. RESTRIÇÃO DO ART. 29 DO EAOAB. O ocupante de cargo de Gerente de Revisões Criminais exerce atividades privativas de advogado, nos termos do art. 1º da Lei n. 8.906/94, razão pela qual sua inscrição nos quadros da OAB é requisito para o desempenho da função pública. Do contrário, estar-se-ia diante de exercício ilegal da profissão. O fato de o Gerente de Revisões Criminais estar hierarquicamente subordinado ao Diretor da Penitenciária não lhe retira o poder de direção em relação ao âmbito de suas atribuições e competências, por isto se lhe impõe a restrição contida no art. 29 da Lei n. 8.906/94. Recurso Parcialmente Provido. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Revisor. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011999-9/PCA.** Recte: Isael Pereira da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 039/2013/PCA.** DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. INCOMPATIBILIDADE DO BACHAREL À ÉPOCA DA CONCLUSÃO DO CURSO. REGRA DE TRANSIÇÃO LEI 4.215/63. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O bacharel que concluiu o curso de direito durante o período de transição da Lei n. 4.215/63 para a Lei n. 8.906/94, mas, à época da conclusão, ostentava incompatibilidade que o impedia de se inscrever nos quadros da Ordem, não possui direito adquirido de, cessada a incompatibilidade após encerrado o prazo legal prescrito no art. 84 do EAOAB, ser dispensado do Exame de Ordem. Recurso Improvido. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de julho de 2013. José Mario Porto Junior, Presidente em exercício. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.013076-7/PCA.** Recte: Geraldo Gregório dos Santos OAB/SP 315905. (Adv: Rubens Antonio Pavan Júnior OAB/SP 191383). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF). **EMENTA N. 040/2013/PCA.** Recurso ao Conselho Federal – Pedido de revisão - Recurso da Parte - Postulação de nova inscrição com manutenção do número de matrícula primitivo - Improcedência do pedido - Pleito contrário ao Artigo 11, § 2º, da Lei n. 8.906/94 - Matéria julgada nos precedentes: Consulta 2010.27.05765-01; Recurso n. 0194/2006 PCA; Processo n. 4.783/95/PC; Ementa 070/2000/PCA - Deferimento de nova inscrição não enseja manutenção de número de inscrição primitiva - Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Rossini Campos do Couto Correa, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002884-6/PCA.** Recte: Américo Brandão de Carvalho. (Adv: Wilton Carlos Santino OAB/RJ 89864). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). **EMENTA N. 041/2013/PCA.** RECURSO - PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO - DEMONSTRAÇÃO, EM TESE, DE NEGATIVA DA VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL, EM ESPECIAL QUANTO À REGRA DE TRANSIÇÃO – RELEVÂNCIA DA MATÉRIA - DECISÃO A QUAL INDEFERIDA PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO AO RECORRENTE PORQUE AO TEMPO DO PRETENSO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, QUE O RECORRENTE ENTENDE SER A APROVAÇÃO NO EXAME DE APROVEITAMENTO NO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, OCORRIDO EM 1981/1982, ENQUANTO AINDA VIGENTE A LEI 4.214/73, EXERCIDA FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, O QUE NO ARTIGO 8º, V DA LEI 8.906/94, JÁ VIGENTE E EFICAZ NESTA DATA, CONFIGURAVA UMA PARITÁRIA CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO NÃO SATISFEITA PELO PRETENDENTE - E QUANDO, ANOS MAIS TARDE, EM 2010, SE DESINCOMPATIBILIZARA DA FUNÇÃO PÚBLICA, JÁ HAVIA SIDO ULTRAPASSADO O PRAZO DE DOIS ANOS (1995 A 1997) PREVISTO NA REGRA DE TRANSIÇÃO DA LEI 8.906/94, REGULADA NA RESOLUÇÃO CFOAB 02/1994, A EXIGIR DESDE 1995, E INAFASTÁVELMENTE DESDE 1998, COMO CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO, APROVAÇÃO NO EXAME DA ORDEM (ART 8º, IV DA LEI 8.906/94), REQUISITO QUANTO AO

QUAL NÃO DEMONSTROU O RECORRENTE TER HAVIDO PREENCHIMENTO ATÉ O PRESENTE MOMENTO - AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO AO DIREITO ANTES À EDIÇÃO DA LEI 8.906/94, PORTANTO NÃO HÁ SE FALAR EM MERA IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO - PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (14x01), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de julho de 2013. José Mário Porto Júnior, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004557-0/PCA.** Recte: Sebastião Francisco Garcia Fernandes. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 042/2013/PCA.** DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. REGRA DE TRANSIÇÃO. LEI 4.215/63. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O bacharel que concluiu o curso de direito durante o período de transição da Lei n. 4.215/63 para a Lei n. 8.906/94, mas, à época da conclusão, não se inscreveu nos quadros da Ordem, não possui direito adquirido de, após encerrado o prazo legal prescrito no art. 84 do EAOAB, ser dispensado do Exame de Ordem. Recurso Improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. Brasília, 18 de julho de 2013. CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO. Presidente da 1ª Câmara

## SEGUNDA CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 119)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2013.001142-0/SCA.** Recte: BFC.S/A. Repte. Legal: A.F.V. (Adv.: Wagner Teixeira Moreira OAB/RJ 117825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A. (Advs: Eduardo Machado dos Santos OAB/RJ 71405, Elaine Cristina Nunes Machado Miranda OAB/RJ 106271 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**02-RECURSO N. 49.0000.2013.001566-7/SCA.** Recte: J.C.F.F.L. (Adv: José Carlos F. Fernandes Lorenzini OAB/RS 80861-A, OAB/SP 61202 e OAB/RJ 1491-A). Recdo: Despacho de fls. 1176 do Presidente da Segunda Câmara. Interessado: M.M.B. (Adv: Rafael de Castro

Volkmer OAB/RS 56168). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA).

**03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.006496-4/SCA.** Reqte: L.D.B.C. (Adv: Ricardo dos Santos Garcia OAB/GO 22096). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

**04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.007090-9/SCA.** Reqte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**05- PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.007092-5/SCA.** Reqte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**06-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.008215-0/SCA.** Reqte: M.C.L. (Adv: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 16 de julho de 2013. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Presidente

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU. S. 1, 19/07/2013, p. 141)

Aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 17 de julho de 2013, p. 119, da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL que se reunirá em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados o processo abaixo especificado e os demais incluídos em pauta, bem como os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01- REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA.** Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 2.227/2.239. Art. 71, § 4º do RGEAOAB. Reptes: M.M.L. e Outros (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e Outros). Repdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de julho de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**DESPACHO**

(DOU, S. 1, 03/07/2013, p. 88)

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA.** Reptes: M.M.L., A.M.L., R.A.F.F., W.N.L.R., F.S.N., R.S.B., I.Y.L.F., E.O.C., F.D.B.P., H.D.A.F., A.A.C. e R.R.V. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E). Repdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400). Interessado: F.C. (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "1. Protocolo n. 49.0000.2013.007543-7. Manifestem-se os representantes acerca dos pedidos do representados ("reconhecer prejudicialidade no pleito pela perda do objeto" e "arquivamento do feito"). 2. Providências de estilo pela Coordenação da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Brasília, 28 de junho de 2013. Aldemário Araújo Castro, Conselheiro Federal Relator".

Brasília, 1º de julho de 2013.

**CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO.**

Presidente

**DESPACHO**

(DOU, S. 1, 19/07/2013, p. 141)

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA.** Reptes: M.M.L. e Outros. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e Outros). Repdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400). Interessado: F.C. (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "1. Áudio da sessão, da Segunda Câmara do CFOAB, de apreciação da liminar concedida. O ilustre Presidente da Segunda Câmara do CFOAB, no despacho de fls. 1999, indeferiu "... o fornecimento da gravação em áudio da sessão." Trata-se de questão decidida e aplicável a todas as partes e interessados. 2. Embargos de declaração para obtenção de votos proferidos. Os declaratórios não se prestam ao acesso a votos, notadamente quando não reduzidos a termo e integrantes dos autos. Rejeito liminarmente o pleito formulado. 3. Prejudicialidade da representação. Analisada a extensão dos pedidos da inicial e a expressa manifestação do primeiro representante, não tenho como prejudicada a representação. Ressalte-se que as decisões tomadas possuem caráter cautelar inicial. 4. Produção de provas. Indiquem, as partes, as provas que pretendem produzir. As indicações devem ser acompanhadas de especificação da finalidade e utilidade das provas apontadas. 5. Providências de estilo, quanto às científicas, pela Coordenação da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Brasília, 16 de julho de 2013. Aldemário Araújo Castro, Conselheiro Federal Relator".

Brasília, 18 de julho de 2013.

**CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**

Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 346)

**RECURSO N. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU.** Embte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Embdo: Despacho de fls. 448 do Presidente da STU/SCA. Recte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 011/2013/SCA.** Embargos de declaração. Decisão monocrática do Relator. Indeferimento do recurso ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos. Art. 75 do Estatuto. Recebimento do recurso voluntário previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. 1) Os embargos de declaração, como sabido, destinam-se a sanar omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, não se prestando à reforma da decisão recorrida. 2) Tratando-se de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, há previsão de recurso específico para o enfrentamento das teses fundamentadas na decisão monocrática, não se prestando os embargos de declaração para tal fim, em decorrência do princípio da unirecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão. 3) Dessa forma, em face da necessidade de unificação do entendimento no âmbito das Turmas, propõe-se à Segunda Câmara do Conselho Federal, em sua composição plenária, o recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, internamente conhecido como recurso em face de despacho. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher a proposta do Relator, nos termos do voto proferido, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2012.007626-2/SCA.** Recte: W.S.C. (Advs: Alba Nize Colares Caldas OAB/AP 773 e Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289). Recdo: Despacho de fls. 389 do Presidente da Segunda Câmara. Interessados: C.C.L.C., D.I.M.S., E.C.L., P.H.C.B. e U.T. (Advs: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/CE 9062 e OAB/AP 521-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 012/2013/SCA.** Representação que imputa como infração ético-disciplinar atos dissociados do exercício profissional da advocacia, porquanto os representados agiram como mandatários da Seccional. Ausência de indícios de enquadramento como infração disciplinar. Impossibilidade de instauração do processo disciplinar. Recurso conhecido, mas improvido para manter a decisão que determinou o arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

Brasília, 10 de julho de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO.  
Presidente do Conselho

1ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 119)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

## ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 0603/2006/SCAPTU (SGD: 49.0000.2012.009520-8/SCA-PTU).** Recte: J.A.A. (Adv: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marilena Luiz Arrieta. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**02-RECURSO N. 0653/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2011.001228-9/SCA-PTU).** Recte: U.S.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.B.B. (Adv: Herilo Bartholo de Britto OAB/SP 36078 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**03-RECURSO N. 2007.08.05549-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009521-6/SCAPTU).** Recte: J.H.B. (Adv: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.P. e L.C.P. (Adv: Evandro Castilho Médici OAB/SP 158475, Maria Aparecida Pasqualon OAB/SP 35093 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

**04-RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/SCA-PTU.** Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 154 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

**05-RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU.** Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdos: Despacho de fl. 337 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**06-RECURSO N. 49.0000.2012.007131-2/SCA-PTU.** Recte: M.P.M. (Adv: Marcelo Parducci Moura OAB/SP 145060). Recdos: Despacho de fl. 211 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcio Ângelo Rosa. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**07-RECURSO N. 49.0000.2012.010607-8/SCA-PTU.** Recte: S.B.H (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: Ana Carolina Favoretto Fasoli OAB/SP 225385). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**08-RECURSO N. 49.0000.2012.012276-4/SCA-PTU.** Recte: O.K. (Adv: Odeney Klefens OAB/SP 21350) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Benedito Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**09-RECURSO N. 49.0000.2012.012963-5/SCA-PTU.** Recte: M.M.O. (Adv: Mario Moreira de Oliveira OAB/SP 59401). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nivaldo da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**10-RECURSO N. 49.0000.2012.012971-4/SCA-PTU.** Recte: J.O.M. (Adv: João Osmar Moreno OAB/SP 95984). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.G.S.P. Repte. Legal: G-F.M.C.Ltda. Procurador: J.A.M. (Advs: Gualter de Carvalho Andrade OAB/SP 71650 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**11-RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/SCA-PTU.** Recte: P.D.A.P.C. (Adv: Paola Douglacir Ap. P. Campos OAB/SP 129062). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eronice de Oliveira Lemos Brito. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**12-RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/SCA-PTU.** Rectes: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Advs: Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719, Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546 e Outras) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.O. (Advs: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**13-RECURSO N. 49.0000.2013.002013-5/SCA-PTU.** Recte: S.O.G. (Advs: Luciano Nogueira Fachini OAB/SP 134258 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.R.O. e M.S.B.B. (Advs: Luis Roberto Olimpio OAB/SP 135997, Maria Salete Bezerra Braz OAB/SP 139403 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**14- RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/SCA-PTU. Recte:** C.A.A. (Advs: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.A. (Advs: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**15-RECURSO N. 49.0000.2013.002136-9/SCA-PTU.** Recte: R.A.R. (Advs: Renato Aparecido Roque OAB/MG 82329 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.N.S.L. (Adv: Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/SP 98628). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**16-RECURSO N. 49.0000.2013.006294-9/SCA-PTU.** Recte: G.P.M. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.H. (Advs: Vânia Lopacinski OAB/PR 55353 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**17-RECURSO N. 49.0000.2013.006533-6/SCA-PTU.** Recte: J.B. (Adv: Jonas Borges OAB/PR 30534) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Glória Aparecida Telles Pisseti. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

**18-RECURSO N. 49.0000.2013.006551-2/SCA-PTU.** Recte: J.C.C. (Adv: João Carlos Casara OAB/RS 26130). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

**19-RECURSO N. 49.0000.2013.006685-0/SCA-PTU.** Recte: V.H. (Adv: Valdemar Hartje OAB/PR 26674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Aparecida Regilaine Giovanelli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**20-RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-PTU.** Recte: M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.C.G.C. e G.C. (Advs: Celia Celina Gascho Cassuli OAB/SC 3436, OAB/PR 50141 e OAB/SP 320369, Gilberto Cassuli OAB/SC 3437 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**  
(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 348)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU.** Recte: L.D.C. (Advs: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006).

Brasília, 10 de julho de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO.  
Presidente do Conselho.

**DESPACHOS**  
(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 348)

**RECURSO N. 49.0000.2012.011183-9/SCA-PTU.** Recte: J.A.S.B. (Adv: José Américo da Silva Barboza OAB/PR 18344 e OAB/SP 231111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de julho de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2013.003335-7/SCA-PTU.** Recte: D.A.F.J. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...). Trata-se, pois, de hipótese em que a decisão vergastada, além de tomada à unanimidade, não contrariou o diploma citado, decisão deste Conselho Federal ou de Conselho Estadual da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, não satisfeitos os requisitos do art. 75 do Estatuto da Advocacia, nego seguimento ao apelo. Brasília, 01 de julho de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2013.004533-7/SCA-PTU.** Recte: D.C.B. (Adv: Denise Cristine Borges OAB/PR 28057 e OAB/SC 27914). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.A.A. (Adv: Carlos Henrique Hancke OAB/PR 46798). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, não conheço do recurso interposto, eis que a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem apontou divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Encaminhem-se os presentes ao i. Presidente da Primeira Turma para suas providências. Brasília, 01 de julho de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2013.005937-7/SCA-PTU.** Recte: M.D.A. (Adv: Márcio Domingos Alves OAB/PR 32072). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Argemiro Garcia de Almeida Neto. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade - previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2013.005948-0/SCA-PTU.** Recte: Aparecido Mariano de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, M.J.G.R. e E.O.S. (Advs: Marcelo Jeferson Godoy Ribas OAB/MS 8164 e Eraldo Olarte de Souza OAB/MS 8426). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos

fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 10 de julho de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO.  
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 347/348)

**RECURSO N. 49.0000.2012.007148-3/SCA-PTU.** Recte: E.M. (Adv: Elisabete de Mello OAB/SP 114544). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.I.C.Ltda. Repte Legal: A.A. (Advs: Angelo Galiotti OAB/SP 31647 e Outro). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 61/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de violação ao Estatuto, Código de Ética, Código Civil e Constituição Federal não configurado. 1) Afastar a arguição de afronta ao artigo 5º, XXXVII da CF, vez que o poder de instruir e aplicar punição ético-disciplinar ao advogado inscrito é exclusivo da OAB, na dicção do artigo 70 do EOAB; 2) Rejeitar a alegação de contrariedade ao artigo 93, IX da CF, porque a decisão recorrida foi fundamentada de forma clara, objetiva e suficiente nos limites da peça recursal; 3) Não acolher a nulidade da pena de suspensão porque não se caracteriza o caráter perpétuo alegado, tendo em vista a prestação de contas faz cessar os efeitos da punição; 4) Não reconhecer a contrariedade aos artigos 22 a 25-A do EAOAB porque os honorários foram pactuados em contrato formal; 5) Negar afronta aos artigos 368 a 380 do Código Civil porque a suspensão tem fundamento ético e não se afasta em virtude do direito genérico de compensação previsto na legislação civil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/SCA-PTU.** Rectes: J.P.D'A.Z. e L.F.P.Z. (Advs: Josiane Popolo Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.C. (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 62/2013/SCA-PTU.** Advogados. Patrocínio de interesses conflitantes de seus clientes. Absolvição. Impossibilidade. Deslealdade profissional configurada. Conduta incompatível. Art. 2º, II, § único do CED. Punição. Ausência de antecedentes. Advertência por ofício reservado. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/SCA-PTU.** Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Manoel Ferreira. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 63/2013/SCA-PTU.** Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, Lei, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. Propaganda de serviços advocatícios. Mala direta prometendo êxitos judiciais, não constando a identificação do advogado, utilizando de nome fantasia, remetida a uma coletividade. Propaganda irregular. Mercantilização dos serviços advocatícios. 1. O não atendimento aos pressupostos de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/SCA-PTU.** Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.N.C. (Advs: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 64/2013/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Decisão unânime que aplicou a pena de censura. Incidência do artigo 12, do Código de Ética e Disciplina. Violação ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal, aos princípios da legalidade e da isonomia, aos artigos 12 do Regulamento Geral e 20 do EAOAB, inexistente. Ausente o confronto entre o aresto atacado e a jurisprudência do sistema OAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009800-0/SCA-PTU.** Recte: P.C.J. (Adv: Priscilla Curti José OAB/SP 221446). Recdos: Despacho de fls. 123 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.S.S. (Adv. Assist: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota **EMENTA N. 65/2013/SCA-PTU.** Decisão da Seccional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar. Decisão interlocutória, de que não cabe recurso ao Conselho Federal. Não conhecimento do apelo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2012.010570-3/SCAPTU.** Recte: L.A.M.S. (Advs: Leonor Marques Siqueira OAB/SP 94660 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Corina Morihara. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 66/2013/SCA-PTU.** Prescrição. Inocorrência. Não satisfação dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. 1. Conforme o art. 43 do EAOAB, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. 2. Ora, in casu, a constatação oficial pela OAB, ou seja, o termo inicial da contagem do prazo prescricional ocorreu com o protocolo da representação em 09/03/06. Entretanto, o prazo prescricional foi interrompido, em 29/03/06, pela notificação

válida; em 17/12/09, pela decisão condenatória do TED e; em 16/05/11, pela decisão condenatória do Conselho Seccional, não se ultrapassando, assim, os 5 anos previstos no art. 43 do EAOAB. Inexistente, assim, a prescrição do direito de punir. 3. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 4. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 5. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar a prescrição, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/SCA-PTU.** Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo R. de Oliveira OAB/SP 129231). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 67/2013/SCA-PTU.** Prescrição. Inocorrência. Nulidade. Inexistência. Julgamento por advogados nãoconselheiros. Súmula 1/2007 do CFOAB. Ajuizamento de ação judicial com mesmo objeto do recurso ético-disciplinar. Ausência de interesse de agir recursal. Não satisfação dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. 1. Conforme o art. 43 do EAOAB, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. 2. Quando a instauração do processo disciplinar se der ex officio, o termo a quo coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade (Súmula 01/2011 do CFOAB). 3. Ora, in casu, a constatação oficial pela OAB, ou seja, o termo inicial da contagem do prazo prescricional, ocorreu com as informações prestadas pelo douto juízo da Terceira Vara Federal em Bauru, conforme o protocolo de 07/11/2007 (fls. 02). Entretanto, o prazo prescricional foi interrompido, em 04/02/09, pela notificação válida; em 29/10/10, pela decisão condenatória do TED e; em 14/05/12, pela decisão condenatória do Conselho Seccional, não se ultrapassando, assim, os 5 anos previstos no art. 43 do EAOAB e não havendo que se falar em prescrição. 4. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 5. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011192-8/SCA-PTU.** Recte: E.F.S. (Advs: Osvaldo Peruffo OAB/RS 2920, Sâmia El Hawat Dall'Agnol OAB/RS 30768 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.S. (Adv: Zelmo Simionato OAB/SP 130952). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 68/2013/SCA-PTU.** Alegação de nulidade que se afasta. Não incorre em nulidade do processo se, da peça de representação, constar com clareza a descrição da conduta irregular imputada, mormente exista nos autos parecer preliminar que determine o processamento da representação. Oitiva de Testemunha. Incumbe à parte a indicação e providências para que a testemunha compareça em audiência designada para sua oitiva. Captação de clientela. Incorre em captação ilegal de clientes advogado que se utiliza de palestras, programas de televisão e rádio para colecionar endereços eletrônicos e posteriormente enviar ofertas de serviços jurídicos. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011194-4/SCAPTU**. Recte: R.A.B. (Advs: Robson Alves Bilotta OAB/SP 142158 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Pedro Cesar Morais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 69/2013/SCA-PTU**. Prescrição. Inocorrência. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime. Não contrariedade à Lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. A prescrição da pretensão punitiva tem como termo inicial a data da constatação oficial do fato pelo órgão competente da OAB, que se dá mediante registro em protocolo da representação do interessado, interrompendo-se, entre outras causas, pela decisão condenatória de primeiro grau, proferida pelo TED (EAOAB, art. 43, caput e § 2º). 2. Na espécie, entre a constatação oficial do fato e a referida decisão não decorreu o prazo prescricional de cinco anos. 3. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 4. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 5. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar a prescrição, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.012979-8/SCA-PTU**. Rectes: V.L.S.M. e L.G.Z.N. (Advs: Vera Lucia Soares Moreira OAB/SP 76199 e Outros e Andery Nogueira Souza OAB/SP 216837). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, V.L.S.M., L.G.Z.N. e Jadenilson Rosa. (Advs: Vera Lucia Soares Moreira OAB/SP 76199 e Outros e Andery Nogueira Souza OAB/SP 216837). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 70/2013/SCA-PTU**. Locupletamento indevido. Retenção de valores levantados em alvará judicial sem o devido repasse ao cliente. Infração aos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Suspensão e razoabilidade e proporcionalidade. Ilegitimidade ativa da proprietária do escritório mantida. Recursos conhecidos, mas improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.000840-7/SCAPTU-ED**. Embte: A.Z. (Adv: João Roberto Santos Regnier OAB/PR 7812). Embdo: Acórdão de fls. 190/193 da PTU/SCA. Recte: A.Z. (Adv: João Roberto Santos Regnier OAB/PR 7812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 71/2013/SCA-PTU**. Embargos de declaração. Intempestividade. Recurso protocolado fora do prazo de 15 dias. Protocolização de recurso via fax. Prazo de dez dias para apresentação dos originais não observado (art. 139, § 1º, do Regulamento Geral). Recurso não conhecido. 1. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2. É intempestivo recurso enviado via fax se não observado o prazo de dez dias para apresentação dos originais (art. 139, § 1º, do Regulamento Geral). 3. Embargos declaratórios não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que

integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU.** Recte: S.M.S. (Advs: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 72/2013/SCA-PTU.** Descumprimento de determinação da OAB. Retenção abusiva e extravio dos autos recebidos em vista. Concurso de atenuantes e agravantes. Verificação obrigatória das circunstâncias. Prevalência das agravantes que justificam a pena máxima de suspensão. A atenuante justifica a não aplicação cumulativa da pena de multa. Resta comprovada a infração ao inciso XVI, do art. 34, do EAOAB, quando o advogado desatende notificação da OAB, deixando de cumprir a respectiva determinação no prazo assinalado. A devolução dos autos recebidos com vista é dever do Advogado, caracterizando sua retenção abusiva com a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. Configura-se o extravio dos autos recebidos com vista quando o advogado alega que não tem mais sua posse, sem comprovação de sua devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. A retenção abusiva e o extravio de autos disciplinares recebidos com vista pelo próprio advogado representam as circunstâncias agravantes de elevada gravidade da culpa e efeitos danosos da infração contra a OAB e a Advocacia. Na aplicação de sanções disciplinares é obrigatória a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes, incumbindo ao julgador a prudente consideração de todas elas, sopesando-se concretamente os seus efeitos e pautando-se pela razoabilidade e proporcionalidade. No caso de concurso de atenuantes e agravantes, deve-se analisar sua equivalência ou prevalência. No caso de prevalência, admite-se que a penalidade aproxime-se do limite indicado pelas circunstâncias consideradas preponderantes. A potencialização das agravantes justifica a penalidade de 12 meses de suspensão. A atenuante, no caso, justifica apenas não aplicação da pena de multa cumulativa com a de suspensão, não servindo também para justificar a redução desta. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004681-0/SCA-PTU.** Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.J.T. (Adv. Assist: Aliçar Mohamad Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 73/2013/SCA-PTU.** Prescrição. Interrupção do Prazo. A notificação válida interrompe o prazo prescricional conforme previsto no art. 43, § 2º, I do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nulidade. Não incorre em nulidade a peça inaugural do processo administrativo que não contemple a capitulação jurídica. Recurso parcialmente conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar as preliminares suscitadas, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/SCA-PTU.** Recte: D.R.F. (Advs: Débora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ademar Takami Watanabe. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 74/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não

conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004883-7/SCA-PTU.** Recte: S.N.R. (Advs: Adriana Gavazzoni OAB/PR 17787 e OAB/DF 31393, Allisson Matos OAB/PR 45615 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Gilson Girardi. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 75/2013/SCA-PTU.** Recurso interposto depois de escoado o prazo legal de 15 dias a partir da intimação. Intempestividade. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime. Não contrariedade à lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2. Além do mais, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/SCAPTU.** Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 76/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR. Preliminares de cerceamento de defesa, nulidade por alteração de fato, prescrição, bis in idem - conexão e ofensa ao devido processo legal. Rejeitadas. Quanto ao mérito, mero inconformismo contra a decisão atacada. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.005496-0/SCA-PTU.** Recte: D.E.B.O. (Advs: Diego E. Bringel e Oliveira OAB/GO 24201 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: C.O.B.F.Ltda. Repte. Legal: F.L.C. (Adv: Eduardo Rezende Gonçalves OAB/GO 16555). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luciano José Trindade. **EMENTA N. 77/2013/SCA-PTU.** Retenção indevida de autos. Extravio. Infração prevista no art. 34, XXII, do EAOAB. Inocorrência, todavia, de conduta incompatível com a advocacia. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reduzir a suspensão imposta para 60 (sessenta) dias e excluir da condenação a multa cominada, em razão da inexistência de agravantes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator para o acórdão.

Brasília, 10 de julho de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO.  
Presidente do Conselho

2ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 119)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

**01-RECURSO N. 49.0000.2011.005600-0/SCA-STU.** Recte: H.O.N. (Advs: Gilberto Bertocello OAB/SP 132237). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**02-RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/SCA-STUED.** Embte: E.M.J. (Advs: Maurício Carlos Guedes OAB/SP 160519 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 359/363 da STU/SCA. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joacir Herachio Alvarenga. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**03-RECURSO N. 49.0000.2012.007147-5/SCA-STU.** Recte: W.S.R. (Advs: William de Sousa Roberto OAB/SP 153375 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 121 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**04-RECURSO N. 49.0000.2012.011181-2/SCA-STU.** Recte: C.J.S. (Adv: Cláudio José de Souza OAB/SP 128256). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dorivan Marçal Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**05-RECURSO N. 49.0000.2012.011184-7/SCA-STU.** Recte: P.A.P. (Adv. e Def. Dativo: Paulo Augusto Parra OAB/SP 210234 e Saner Gustavo Sanches OAB/SP 223559). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marina Luiza Coletti Zorzini. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**06-RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCASTU.** Recte: A.F.F. (Advs: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**07-RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU.** Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Tatiana de Oliveira Silva Modenesi OAB/SP 270010-A, Marcos Fantinato OAB/SP 238862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**08-RECURSO N. 49.0000.2012.012972-2/SCA-STU.** Recte: J.B.J. (Advs: José Brun Junior OAB/SP 128366 e OAB/PR 53150 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.F.B. (Adv: Waldir Francisco Baccili OAB/SP 39440). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**09-RECURSO N. 49.0000.2013.000478-9/SCA-STU.** Recte: S.J.R.C. (Adv: Stelio José Rodrigues Camargo OAB/SP 133806). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

**10-RECURSO N. 49.0000.2013.000503-7/SCA-STU.** Recte: B.C. (Adv: Rogério Seguins Martins Junior OAB/SP 218019). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e BM&FBOVESPA. S.A. Reptes. Legais: E.P. e E.R.G. (Advs: Bruno Batista da Costa de Oliveira OAB/SP 223655, Érico Rodrigues Pilatti OAB/SP 235366 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

**11-RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCA-STU.** Recte: G.C. (Adv: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**12-RECURSO N. 49.0000.2013.000697-6/SCA-STU.** Recte: Z.M. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.S. (Adv. Assist: Alessandro de Oliveira Breailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**13-RECURSO N. 49.0000.2013.000702-1/SCA-STU.** Recte: C.A.S. (Adv: Marizete Gomes da Silva OAB/SP 162672). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademário de Oliveira Neves. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**14-RECURSO N. 49.0000.2013.003800-4/SCA-STU.** Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Aurenny dos Santos. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**15-RECURSO N. 49.0000.2013.006549-9/SCA-STU.** Recte: L.W.L. (Adv: Luciano Wenzel Lopes OAB/RS 46742). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**16-RECURSO N. 49.0000.2013.006716-7/SCASTU.** Recte: E.A.T.M. (Adv: Sirlei Domingues Gago OAB/PR 10969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Zilda Lemes Quadri. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

**17-RECURSO N. 49.0000.2013.006821-0/SCA-STU.** Recte: V.L.F.V. (Adv: Marcos Antonio Rodrigues Rocha OAB/SP 106766). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

**18-RECURSO N. 49.0000.2013.006853-6/SCA-STU.** Recte: J.M.S. (Advs: Alexandre Chaves Câmara OAB/RS 71478 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.A.D.A. (Advs: Heroni de Assunção Jacques OAB/RS 46128 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Claudio Allemand (ES).

Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**  
(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 349)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2012.005336-3/SCASTU.** Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCA-STU.** Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Despacho de fls. 304 do Pres. Da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. Legal: K.H.P. (Advs: Antonio José Ribeiro da Silva OAB/SP 271502 e Outros).

**RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA-STU.** Recte: R.S.G. (Advs: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Advs: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro).

Brasília, 10 de julho de 2013.

LUIZ CLAUDIO ALLEMAND.  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS**  
(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 349)

**RECURSO N. 49.0000.2012.007517-7/SCA-STU-ED.** Embte: V.S.S. (Adv: Vanderlea de Sousa Silva OAB/SP 101265). Embdo: Acórdão de fls. 259/262 da STU/SCA. Recte: V.S.S. (Adv: Vanderlea de Sousa Silva OAB/SP 101265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.O.B. e C.M. (Advs: Alvaro Francisco Krabbe OAB/SP 141196 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Advirto para a circunstância de que, conforme entendimento já firmado por esta Turma, a reiteração de embargos de declaração, com base nos mesmos argumentos, constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta disciplinar, como previsto no art. 58 do Código de Ética e Disciplina. Isto posto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes de seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 1º de julho de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2013.005933-6/SCA-STU.** Recte: Wagner Pereira da Mota. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.B.B. (Adv: José Bolivar Bretas OAB/PR 5117-B). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos

do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 10 de julho de 2013.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND.  
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 348/349)

**RECURSO N. 49.0000.2012.006275-0/SCA-STU.** Recte: J.C.B. (Advs: Márcia Bernardo de Oliveira OAB/SP 234766 e Outras). Recdos: Despacho de fls. 2833 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 87/2013/SCA-STU.** Recurso em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decadência. Reconhecimento. Provimento do recurso. 1) Decai em cinco anos, contados da data da ciência dos fatos pelo interessado, o direito à representação disciplinar na OAB, uma vez que o advogado não pode permanecer eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima de sua conduta imprópria deixou de exercer seu direito de representação em lapso temporal razoável. 2) Entender de forma diversa, acarretaria grave violação aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, ao se admitir direito insuscetível de decadência. 3) No caso dos autos, o conhecimento dos fatos pela OAB ocorreu mais de dez anos após o conhecimento pela parte interessada, o que torna inviável o prosseguimento do processo disciplinar, por inércia do titular do direito de representação, por aplicação do postulado *dormientibus non succurrit jus* (o direito não socorre aos que dormem). 4) Recurso conhecido e provido para reconhecer a decadência e determinar a baixa definitiva dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.006537-6/SCA-STU.** Recte: H.B.B.S. (Adv: Haroldo Baez de Brito e Silva OAB/SP 138956). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.F.M.(Adv: Jeferson Luiz Ferreira de Mattos OAB/SP 151494). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 88/2013/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do

Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009088-3/SCA-STU-ED.** Embte: S.F.P. (Adv: Samuel F. dos Passos OAB/SP 121934). Embdo: Acórdão de fls. 115/117 da STU/SCA. Recte: S.F.P. (Adv: Samuel F. dos Passos OAB/SP 121934). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 89/2013/SCASTU.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. EMBARGOS COM CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIOS. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protetatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos declaratórios não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.000176-5/SCA-STU.** Recte: R.C.A. (Adv: Roberto Chincev Ibbino OAB/PR 25356). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.S.L.F. (Adv: Rubens Sizenando Lisboa Filho OAB/PR 12597). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 90/2013/SCA-STU.** RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. VISÍVEL UTILIZAÇÃO DA PRÁTICA DE AJUIZAMENTO DE DEZENAS DE AÇÕES MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E DESCABIDAS CONTRA ADVOGADO COM FIM DE LHE CAUSAR PREJUÍZOS MORAIS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. CONDENAÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto vista, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/SCA-STU-ED.** Embtes: A.C.P. e L.R.O. (Advs: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 668/672 da STU/SCA. Rectes: A.C.P. e L.R.O. (Advs: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e L.O.R.C. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 91/2013/SCA-STU.** EMBARGOS. PRELIMINARES DE NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DOS EMBARGANTES. EMBARGOS COM CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIOS. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protetatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de

admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.003552-8/SCA-STU.** Recte: F.A.S. (Advs: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e T.C.Ltda. Repte. Legal: P.G. (Advs: Rogério Rodrigues Guilherme OAB/MT 6763 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). **EMENTA N. 92/2013/SCA-STU.** RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, principalmente, a Constituição Federal e seus princípios fundamentais. Aplicação do art. 75, da Lei 8.906/94 c/c o art. 138 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Robinson Conti Kraemer, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.003558-5/SCA-STU.** Recte: E.S. (Advs: Rafael S. de Oliveira OAB/MT 14885 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 93/2013/SCA-STU.** I. Recurso ao Conselho Federal de decisão adotada em sede de suspensão preventiva de advogado por 90 (noventa) dias (art. 70, § 3º, EAOAB) em razão de prática reprovável que implica repercussão negativa à dignidade da advocacia. Ampla divulgação pela imprensa escrita, televisa e pela rede mundial de computadores de conduta grave imputada a advogado. II. Preliminar de nulidade do julgamento por participação de membro impedido. Inexistência de impedimento no presente caso. Ausência de qualquer prejuízo em razão da decisão unânime perante o TED/OAB/MT. Preliminar que se rejeita. III. Preliminar de cerceamento de defesa não comprovada, diante do exercício ao direito de defesa e da inexistência de obrigatoriedade em se aguardar a conclusão de Inquérito Policial para aplicar a sanção cautelar do art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de qualquer prejuízo, considerando a existência de outras provas nos autos, restando comprovada a ampla repercussão negativa para a advocacia da conduta imputada ao recorrente. Preliminar rejeitada. IV. Advogado investigado pela prática de tráfico ilícito de drogas (art. 33, Lei nº. 11.343/06). Conduta grave que enseja repercussão à dignidade da advocacia. V. Decisão unânime de Conselho Seccional. Comprovação da existência de falta disciplinar. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento em razão de impedimento do julgador e de cerceamento de defesa e em conhecer o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.005489-8/SCA-STU.** Recte: F.S. (Def. Dat: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 94/2013/SCA-STU**

Processo de exclusão, em virtude de quatro suspensões sucessivas. Recurso contra decisão unânime que se conhece, em razão das questões jurídicas suscitadas, mas ao qual se nega provimento, tendo em vista a não ocorrência das nulidades processuais e violações normativas suscitadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho. Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.005945-6/SCA-STU.** Recte: R.D'E.B. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 95/2013/SCA-STU.** RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo e 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, XXIII, com supedâneo no art. 37, § 2º, do EAOAB. II - Prescrição afastada. III - Incompetência do Conselho Federal da OAB para declarar inconstitucionalidade de dispositivo de Lei Federal. IV - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. Brasília, 10 de julho de 2013. LUIZ CLAUDIO ALLEMAND. Presidente do Conselho

### 3ª TURMA

#### **CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 119/120)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED.** Embte: E.A.Z. (Adv: Adarcir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Advs: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído:

Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**02-RECURSO N. 49.0000.2013.002051-6/SCA-TTU.** Recte: M.M. (Advs: Andrea Tie Silva Ohara OAB/SP 211028 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.S. (Advs: Tatiana Borges Mafra OAB/SP 265815 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**03-RECURSO N. 49.0000.2013.002054-0/SCA-TTU.** Recte: L.C.C. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S. (Adv: Peterson Santilli OAB/SP 170692). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

**04-RECURSO N. 49.0000.2013.003337-3/SCA-TTU.** Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/SP 219040 e OAB/PR 8999). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**05-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU.** Recte: G.C. (Advs: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**06-RECURSO N. 49.0000.2013.004886-0/SCA-TTU.** Recte: P.S.N.F. (Advs: Enoc Anjos Ferreira OAB/SP 90814 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

**07-RECURSO N. 49.0000.2013.005027-8/SCA-TTU.** Recte: J.L.A. (Advs: José Roberto Martins OAB/PR 43901 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**08-RECURSO N. 49.0000.2013.006550-4/SCA-TTU.** Recte: A.C. (Adv: Alberto do Canto OAB/RS 21208). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**09-RECURSO N. 49.0000.2013.006763-9/SCA-TTU.** Recte: N.E. (Adv: Marcos Sávio Zanella OAB/SC 8707). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, G.H.B. e C.L.B. (Advs: Rafael Fausel OAB/SC 20384 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

**10-RECURSO N. 49.0000.2013.006834-1/SCA-TTU.** Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

**11-RECURSO N. 49.0000.2013.007120-8/SCA-TTU.** Recte: C.A.M. (Advs: Roberto Machado Tonsig OAB/SP 112762 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.F.P. (Adv: Etevaldo Ferreira Pimentel OAB/SP 147411). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

**12-RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/SCA-TTU.** Recte: M.S.S. (Adv: Narello R. Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, E.D.G.B. e H.L.F.B. (Advs: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Herminio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715 e OAB/SC 21740-A). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

**13-RECURSO N. 49.0000.2013.007695-2/SCA-TTU.** Recte: Luciano Borges Machado.

Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, M.O.A., B.R.G. e M.C.G.L. (Advs: Marcelo Oliveira de Almeida OAB/DF 15767 e OAB/GO 26967, Bruna Ribeiro Ganem OAB/DF 20821 e Mário César Gonçalves de Lima OAB/DF 15433). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**  
(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 349)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011775-0/SCA-TTU.** Recte: P.B.L. (Advs: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Roberto Reis.

Brasília, 10 de julho de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA.  
Presidente do Conselho

**DESPACHO**  
(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 349)

**RECURSO N. 49.0000.2013.005946-4/SCA-TTU.** Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenorio Novaes OAB/MS 2271). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Saulo Amorin de Luna. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 10 de julho de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS**

(DOU. S. 1, 11/07/2013, p. 349/350)

**RECURSO N. 2008.08.01803-05/SCA-TTU-ED** (SGD: 49.0000.2012.009790-8/SCA-TTU). Embte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Embdo: Acórdão de fls. 552/555 da TTU/SCA. Recte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.R. (Advs: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 72/2013/SCA-TTU.** Segundos embargos. Arguição de fundamentação equivocada por ter sido citada decisão do Tribunal de Ética, tendo sido recorrida a decisão do Conselho Seccional. Não altera o resultado da rejeição o fato de ter havido menção ao resultado do julgamento do TED/SP. Inexistência de omissão, contradição e/ou obscuridades. Correta aplicação de ausência de prestação de contas, em face da falta de contrato escrito que previsse a compensação de honorários. Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2012.001026- 0/SCA-TTU.** Recte: L.A.F.M. (Adv: Luiz Alberto Fuão Mercio OAB/SC 2808-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, E.B.Ltda., B.C.Ltda/Me., E.A.Ltda. e B.O.Ltda. Repte Legal: Luiz Fernando Belinazzo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 73/2013/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Reconvenção não contestada pelo advogado devidamente constituído nos autos. Revogação de mandato posterior ao esgotamento do prazo para oferta da contestação. Culpa grave caracterizada. Prejuízo presumível pela ausência do ato de defesa mais importante no processo judicial. Transação posterior que não faz desaparecer o prejuízo, pois reduzido o poder de negociação da parte prejudicada. Hipótese de enquadramento do fato como infração éticodisciplinar prevista no inciso IX, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Recurso conhecido, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, porém improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011245-2/SCA-TTU-ED.** Embte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Embdo: Acórdão de fls. 1501/1508 da TTU/SCA. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 74/2013/SCA-TTU.** Embargos tempestivos. Comprovou o Embargante através dos precedentes. Determino à Seccional catarinense que restitua ao Embargante os valores por ele pagos a título de preparo recursal, na forma requerida. Embargos de declaração conhecido e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.003265-2/SCA-TTU.** Recte: J.S.L. (Adv: Jarbas Souza Lima OAB/SP 52746). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.A.R. (Adv: Nevino Antonio Rocco OAB/SP 12902). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 75/2013/SCA-TTU.** RECURSO. Processo ético disciplinar

proposto por advogado contra outro advogado. Revogação de mandato judicial antes do recebimento integral da condenação. Notificação válida e habilitação posterior, sem infração ética. Contrato de honorários existente entre cliente e advogado, sem cláusula específica de revogação com estipulação de valores antes do final do processo. Levantamento de honorários após revogação do mandato através de Alvará de 10% da importância depositada em juízo a título de condenação. Alegação de levantamento indevido de honorários pelo advogado substituto 12 anos após a revogação de seu mandato, por se tratar de processo pago mediante requisição de precatório municipal. Execução tumultuada e demorada conduzida exclusivamente pelos novos patronos. Controvérsia sobre a existência de crédito remanescente em favor do Representante, por ter exercido seu múnus até o pedido de inclusão do precatório junto ao TJSP e levantado parcela de honorários antes da revogação de seu mandato. Arquivamento liminar do Presidente da Seccional. Recurso interposto contra decisão interlocutória, não se tratando de solução definitiva, já que tão somente após instrução processual terá o Conselho Seccional decisão final passível de recurso ao Conselho Federal. Recurso não conhecido, mantendo-se, portanto, a decisão recorrida de instauração do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2013.004525-4/SCA-TTU.** Recte: E.B.M. (Adv: Expedito Barbosa Martins OAB/PR 8230). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ofridia Maria de Lima Marques. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 76/2013/SCA-TTU.** Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Advogado representado que cobra para ajuizamento de inventário recebendo valores referentes às custas processuais, ITCM (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS) e honorários advocatícios, sem a correspondente prestação dos serviços para o qual foi contratado, justificando por doze anos à Representante que a demora judicial seria a causa do não ajuizamento da ação, sem jamais ter proposto a demanda perante o Judiciário. Prejuízos manifestos à família da Representante, diante da ausência de cumprimento do contrato firmado. Desistência da representação após protocolo do recurso em razão de acordo em que foi devolvido o valor pago reajustado. A devolução não elide a responsabilidade por infração disciplinar. Continuidade do feito em razão da não vinculação a acordo entre as partes. Punição disciplinar que se mantém, restringindo-se, contudo, ao período de 30 dias de suspensão, sem prorrogação, diante da devolução do valor indevidamente recebido, devidamente reajustado. Manutenção da suspensão. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE** para restringir a suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme determinado na decisão, improrrogável diante da prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2013.005935-0/SCA-TTU.** Recte: N.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). **EMENTA N. 77/2013/SCA-TTU.** Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Art. 29 do Regulamento Geral da OAB. O advogado tem responsabilidade sobre os atos isolados dos estagiários sob sua direção. Essa responsabilidade não pode subsistir quando identificada ação dolosa do estagiário contra o advogado ou conduta irregular do estagiário em afronta aos procedimentos regulares de acompanhamento e verificação das atividades do estagiário conduzidos pelo advogado. Afastamento de uma indevida responsabilidade objetiva. Hipóteses de afastamento da responsabilidade do advogado não presentes no caso. Art. 36, parágrafo único, combinado com

o art. 40, inciso II, da Lei n. 8.906, de 1994. O fato da representada responder a outros processos, ainda não concluídos, ou mesmo de ter sido inicialmente apenada com suspensão, não mantida posteriormente, não permite o afastamento da aplicação de regra expressa do Estatuto. Conversão da pena de censura pública em advertência reservada. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araujo Castro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.005942-3/SCATTU.** Recte: F.M.C. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 78/2013/SCA-TTU.** Processo disciplinar por ausência de pagamento de anuidade. Infração prevista no art. 34, XXIII do EAOAB. Ausência de inconstitucionalidade da norma federal por força da integração entre as atribuições da OAB e as condições indispensáveis ao exercício profissional: estar inscrito nos cadastros da OAB e preencher os requisitos legais para o exercício da profissão, sendo imprescindível à manutenção das funções institucionais e sociais da OAB, o pagamento de anuidades exclusivamente custeada pela classe de advogados, sem qualquer subsídio público. Inexistência de inconstitucionalidade por afronta ao inciso XIII do art. 5º da Constituição. Impossibilidade de declaração de inconstitucionalidade de lei federal pela via administrativa, prescindindo de apreciação judicial. Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2013.006057-1/SCA-TTU.** Recte: Jeferson Lino de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.P. (Adv: Luiz Roberto Passani OAB/DF 1885 e OAB/GO 16364). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 79/2013/SCA-TTU.** Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I-A despeito da persistência processual do Recorrente e sua história de legítima insubordinação ao regime ditatorial, é de forma intangível que se reconhece a falta de justa causa para instauração de procedimento ético-disciplinar em face do Recorrido, nos termos das decisões promulgadas em instâncias anteriores. A conduta relatada pelo próprio Recorrente se mostra exclusivamente como regular exercício da advocacia, mesmo que contra os interesses do representante, que detinha naquela oportunidade os meios processuais próprios para fustigar eventuais decisões judiciais correspondentes. II-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional determinou o arquivamento liminar da representação interposta. III-Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. IV-À míngua de pressupostos de admissibilidade recursal, desconhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.006296-3/SCA-TTU**. Recte: F.Y. (Adv: Fredy Yurk OAB/PR 17659). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marco Antonio Cunha Imaguire. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 80/2013/SCA-TTU**. Processo ético. Recursos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil têm natureza excepcional. Decisão impugnada unânime. Nessa hipótese a admissão recursal exige que a parte recorrente demonstre, dialeticamente, ocorrência de afronta à Lei (EAOAB, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina) ou contrariedade à decisão do CFOAB ou de Conselho Seccional. À mingua dessa demonstração não há como o apelo ser conhecido. Ademais, no apelo excepcional é vedado o reexame de provas. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. Brasília, 10 de julho de 2013. RENATO DA COSTA FIQUEIRA. Presidente do Conselho

### TERCEIRA CÂMARA

#### **CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU. S. 1, 17/07/2013, p. 120)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados.

ORDEM DO DIA:

1) **RECURSO N. 49.0000.2012.013122-0/TCA**. Assunto: Recurso. Registro de chapa. Pedido de deferimento de candidatura. Recte: Simone Oliveira Gomes OAB/GO 18226. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT).

2) **RECURSO N. 49.0000.2013.000917-9/TCA**. Assunto: Recurso. Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Recte: Chapa Advogado Para Valer. Repte legal: Marcos Aurélio Soares Júnior, OAB/MG 98322. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado: Chapa União, Força e Democracia, Representante legal: Alvaro Guilherme Ribeiro de Matos, OAB/MG 83388. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

3) **RECURSO N. 49.0000.2013.001136-5/TCA**. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Georg Luiz Quintanilha Mangin, OAB/RJ 62298 (Adv: José Luiz Quintanilha Mangin, OAB/RJ 44557). Relatora: Conselheira Federal Marcia Regina Approbato Machado Melaré (SP)

4) **RECURSO N. 49.0000.2013.001671-0/TCA**. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho

Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Andrea de Belli de Moraes Bastos OAB/RJ 101118. Relatora: Conselheira Federal Marcia Regina Approbato Machado Melaré (SP).

**5) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2013.004784-0/TCA.** Assunto: Prestação de contas, Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2013/2016: Presidente: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835; Carlos Augusto macedo Couto, OAB/MA 6710; Ulisses Cesar Martins de Sousa, OAB/MA 4462 e Marco Antonio Coelho Lara, OAB/MA 8789. Gestão 2010/2012: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valeria Lauande Carvalho Costa, OAB/MA 4749; Carlos Augusto Macedo Couto, OAB/MA 6710; Ana Flavia Melo e Vidigal Sampaio, OAB/MA 3429 e Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ)

**6) RECURSO N. 49.0000.2013.005014-8/TCA.** Assunto: Processo Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: Chapa Ética e Valorização Profissional. Repte legal: Celina Dittrich Vieira, OAB/PR 10612. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Santa Catarina. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado2: Chapa OAB Ativa. Repte legal: Adriana Dornelles Paz Kamien, OAB/SC 7296-A. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

**7) RECURSO N. 49.0000.2013.005903-4/TCA.** Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Jose Luis Mazzaro, OAB/RJ 42299 (Adv: Dalila Loureiro, OAB/RJ 34818). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA).

**8) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006828-5/TCA.** Assunto: Prestação de contas, exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Roraima (Gestão 2013/2016: Presidente: Jorge da Silva Fraxe, OAB/RR 78; Vice- Presidente: Rodolpho Cesar Maia de Moraes, OAB/RR 269; Secretário- Geral: Claudio Belmino Rabelo Evangelista, OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto: Almir Rocha de Castro Júnior, OAB/AP 385 e Diretora Tesoureira: Terezinha Muniz de Sousa Cruz. Gestão: 2010/2012: Antonio Oneildo Ferreira, OAB/RR 155; Stelio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B e Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

**DESPACHOS**  
(DOU. S. 1, 30/07/2013, p. 152)

**1) RECURSO n. 49.0000.2013.000187-0/TCA.** Assunto: recurso. Processo eleitoral. Recte: Chapa OAB com você é progresso. Representante legal: Francisco José Colares Filho OAB/CE 4421. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Ceará. Interessados: Chapa Mais OAB Pra você. Representante legal: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140, Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: Consoante

despacho de fls. 03, referem-se os presentes autos de recurso visando reforma de decisão da Comissão Eleitoral Temporária da OAB/CE, encaminhado a este Conselho Federal em Razão do impedimento dos membros daquele Conselho Seccional, por terem, em sua maioria, concorrido à eleição impugnada. Após análise detalhada, assim como do próprio recurso interposto. Consta apenas requerimento de fls 28/29, solicitando o encaminhamento dos autos a este Conselho Federal por suposta perda de prazo para apresentação de defesa das chapas "Renova OAB" e "Mais OAB para você". Ausência de referidos documentos impossibilita a análise dos presentes autos. Ademais, os documentos de fls. 08/09 (cumprimento de despacho), fl. 17 (despacho determinando a notificação para apresentação de defesa), fls. 28/29 (pedido de encaminhamento dos autos a esse Conselho Federal) referem-se a cópias sem as devidas assinaturas, não permitindo, por conseguinte, a aferição de suas autenticidades. Desta forma, ante a ausência do traslado da decisão recorrida e do próprio recurso interposto, visando uma melhor análise da controvérsia, determino o retorno dos autos à OAB/CE para a devida juntada da cópia integral do processo n. 128782012-0. Elton José Assis, Relator. **DESPACHO DO PRESIDENTE:** Trata-se de recurso interposto pela chapa "OAB com você é progresso", representada pelo advogado Francisco José Colares Filho, em que pede providência em relação as chapas "mais OAB pra você" e "Renova OAB". Ocorre que, verificando-se os autos, observa-se que não consta o inteiro teor da decisão proferida pela comissão eleitoral da OAB/Ceará, e nem o recurso contra a referida decisão. Assim, diante do exposto, acolho o r. despacho de fls. 35, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Elton José Assis, para que os autos retornem a Seccional de origem para melhor instrução. Publique-se e após, devolvam-se os autos para devidas providências. Brasília, 04 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

**2) REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2012.009912-0/TCA.** Repte: Eduardo Henrique Tenório Wanderley OAB/AL 6617. Repdo1: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Repdo2: Osmar Coelho de Mello, OAB/AL 2684.- Presidente do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Florindo Silvestre Poersch (AC). **DESPACHO:** Trata-se de Representação com pedido de liminar interposto pelo advogado Eduardo Henrique Tenório Wanderley inscrito na OAB/Alagoas sob nº 6.617, contra o ato do Conselho Seccional OAB/Alagoas que elegeu em sessão extraordinária o novo Presidente da Subseção de Arapiraca - OAB/Alagoas da gestão 2010/2012 tendo em vista a renúncia do Dr. Maurício Fernandes. Alega o recorrente que o Presidente do Conselho Seccional da OAB/Alagoas violou o dever de publicidade contra o estabelecido no art. 5º, LX c/c art. 37, caput da Carta magna, assim devendo obedecer na forma prevista do art. 97 RG/ OAB. Ocorre que nas fls. 28 o recorrente apresenta pedido de desistência do referido recurso, tendo em vista o término do mandato da gestão 2010/2012 da referida Subseção. Assim, como há nova composição de diretoria devido às novas eleições para aquela subseção para o período de 2013/2015, ficando caracterizada a perda do objeto da presente demanda. Defiro o pedido de desistência, submetendo a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara Para melhor Entendimento. Brasília, 12 de junho de 2013. Florindo Silvestre Poersch, Relator. **DESPACHO DO PRESIDENTE:** Acolho o r. despacho de fls. 32, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Publique-se. Publique-se. Após, Devolvam- se os autos ao Conselho Seccional da OAB/AL. Brasília, 25 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

**3) RECURSO N. 49.0000.2012.009719-5/TCA.** Recnte: Wesley Souza de Andrade OAB/AL 5464. Recdo1: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Recdo2: Osmar Coelho de Mello - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, OAB/AL 2684. Interessado: José Firmino de Oliveira OAB/AL 6615. **DESPACHO:** Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo advogado Wesley Souza de Andrade inscrito na OAB/Alagoas sob nº 5464, contra decisão que elegeu em sessão extraordinária o novo Presidente da Subseção de Arapiraca - OAB/Alagoas da gestão 2010/2012 tendo em vista a renúncia do Dr. Maurício Fernandes. Alega o recorrente que na ocasião o Membro Honorário Vitalício, Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante e o Presidente da Seccional da OAB/Alagoas, participaram da votação indo contra o estabelecido no §3º do art.

58 c/c art. 57 do EAOAB. Ocorre que nas fls. 20 o recorrente apresenta pedido de desistência do referido recurso, tendo em vista o término do mandato da gestão 2010/2012 da referida Subseção. Assim, como há nova composição de diretoria devido às novas eleições para aquela subseção para o período de 2013/2015, ficando caracterizada a perda do objeto da presente demanda. Defiro o pedido de desistência, submetendo a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara Para melhor Entendimento. Brasília, 12 de junho de 2013. Florindo Silvestre Poersch, Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 24, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Publique-se. Após, Devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/AL. Brasília, 25 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

Brasília, 29 de julho de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

### ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 10/07/2013, p. 184)

**1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.008511-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Exercício 2011. Interessado I: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Presidente: Juliano Jose Breda, OAB/PR 25717; Vice-Presidente: Cassio Lisandro Telles, OAB/PR 15225; Secretário-Geral: Eroulths Cortiano Junior, OAB/PR 15389; Secretária-Geral Adjunto: Iverly Antikeira Dias Ferreira, OAB/PR 13995; Diretor Tesoureiro: Oderci Jose Bega, OAB/PR 14813; (Diretoria/Exercício 2011: Presidente: Jose Lucio Glomb, OAB/PR 6838; Vice-Presidente: Cesar Augusto Moreno, OAB/PR 15072; Secretário-Geral: Juliano Jose Breda, OAB/PR 25717, Secretária-Geral Adjunto: Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas, OAB/PR 30649 e Diretor Tesoureiro: Guilherme Kloss Neto, OAB/PR 10635). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 023/2013/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, pelas regras de contabilidade a entidades privadas, vez que esta OAB não esta obrigada às regras oriundas da Lei n. 4.320/64, que versam acerca da Contabilidade Pública, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/PR. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/PR. Brasília, 11 de junho de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc.

**2) RECURSO N. 49.0000.2012.008867-2/TCA.** Assunto: Lista Sêxtupla. TRT - 7ª Região. Recurso. Recte: Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, OAB/CE 10450. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 024/2013/TCA.** Eleitoral. Recurso contra decisão do Conselho Seccional que aprovou e fez publicar o edital de abertura de inscrições para formação de lista sêxtupla para o quinto constitucional do TRT 7ª Região mediante consulta a classe. Arguição de incompatibilidade com o regramento do Provimento n. 102/2011 com redação do Provimento n. 139/2010, a qual não restou comprovada. Recurso conhecido a que se nega provimento. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/CE. Brasília, 11 de junho de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. André Godinho, Relator ad hoc.

3) **RECURSO N. 49.0000.2012.012098-2/TCA**. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa 2 - A OAB PARA OS ADVOGADOS. Representante Legal: Ricardo Cunha Martins, OAB/RS 9387. (Advs: Guilherme Rodrigues Carvalho Barcelos, OAB/RS 85529 e outros). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 25/2013/TCA**. Eleitoral. Impugnações. 1. Inscrição incompleta de chapa. Irregularidade formal no prazo e modo do art. 8º, § 5º do Provimento 146/2001 do CFOAB. 2. Inelegibilidades afastadas ante a tempestividade desistência de concorrer do candidato que ocupa cargo demissível ad nutum e da renúncia da candidata à disputa de quinto constitucional antes das eleições. Recurso improvido. Candidatura mantida. **ACÓRDÃO**: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recuso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RS. Brasília, 11 de junho de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

4) **REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.000154-8/TCA**. Assunto: Representação. Processo eleitoral. Repte: Chapa 2 "OAB de Todos". Representante Legal: Celso Barros Coelho Neto, OAB/PI 2688. Repdo: Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 026/2013/TCA**. Recurso eleitoral. Fixação de banner institucional. Prerrogativa dos advogados. Menção do nome do elaborador. Pedido para retirar a publicidade. Divulgação anterior ao pleito eleitoral e de âmbito nacional. Indeferimento. Recurso. Perda superveniente do objeto. Arquivamento. Em sendo o único pedido da representação e do recurso a retirada da publicidade ate o dia das eleições, passado este marco temporal perece o objeto da ação. **ACÓRDÃO**: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, julgado prejudicado o presente processo pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/PI. Brasília, 11 de junho de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter de Agra Junior, Relator.

5) **RECURSO N. 49.0000.2013.000155-4/TCA**. Assunto: Recurso. Processo eleitoral da OAB/Piauí. Recte: Chapa 2 - "OAB para Todos". Representante Legal: Celso Barros Coelho Neto, OAB/PI 2688. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Interessado2: Ney Ferraz Júnior. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 027/2013/TCA**. Recurso eleitoral. Alegação de abuso de poder econômico. Pagamento de anuidades. Não demonstração do fato. Inexistência de prova ou de potencialidade. Manutenção da decisão. Desprovimento do recurso. 1) não existindo sequer a indicação de possível beneficiados com pagamento de anuidades, nem prova documental ou testemunhal neste sentido não há que se falar em abuso de poder econômico. 2) inexistindo a comprovação do fato apontado e a demonstração de potencialidade não há que se falar em abuso de poder econômico. **ACÓRDÃO**: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/PI. Brasília, 11 de junho de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter de Agra Junior, Relator.

6) **RECURSO N. 49.0000.2013.000569-6/TCA**. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa OAB Atuante. Representante Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira. (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais.

Interessado1: Chapa Advogado Valorizado. Representante Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves. (Adv: Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102533). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 028/2013/TCA.** Recurso eleitoral. Divulgação de pesquisa em revista matéria jornalística. Judicialização do tema. Liminar indeferida na Justiça Federal. Indeferimento pela Comissão eleitoral. Recurso interposto. Intempestividade. Não conhecimento. Não se conhece do recurso que foi interposto um dia após o decurso de prazo recursal previsto no art 69 do EAOAB. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 11 de junho de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter de Agra Junior, Relator.

**7) RECURSO N. 49.0000.2013.003553-6/TCA.** Assunto: Recurso. Isenção de Anuidades. Recte: Sergio Cardoso Macedo, OAB/RJ 29948. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **EMENTA N. 029/2013/TCA.** Pedido de isenção/anistia de anuidade. Inteligência do Provimento nº 111/2006, em seu art. 2º e respectivos incisos. Não preenchimento de qualquer uma das hipóteses prevista no Provimento pelo recorrente. Recurso improvido para manter a decisão da Seccional. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de junho de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator.

Brasília, 8 de julho de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara